



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

# DIÁRIO OFICIAL

## D O D I S T R I T O F E D E R A L

ANO XLIII Nº 128

BRASÍLIA – DF, TERÇA-FEIRA, 6 DE JULHO DE 2010

PREÇO R\$ 3,00

### SUMÁRIO

	SEÇÃO I PÁG.	SEÇÃO II PÁG.	SEÇÃO III PÁG.
Atos do Poder Executivo .....	1	13	
Vice-Governadoria .....		13	
Secretaria de Estado de Governo.....	2	13	22
Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento.....		14	22
Secretaria de Estado de Ciência e Tecnologia.....		15	22
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico.....	2		
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano, Habitação e Meio Ambiente.....	6	15	22
Secretaria de Estado de Educação.....	8	15	23
Secretaria de Estado do Esporte.....		16	
Secretaria de Estado de Fazenda.....	8	17	24
Secretaria de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania.....			24
Secretaria de Estado de Obras.....	10		38
Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão.....	10	17	40
Secretaria de Estado de Saúde.....		17	41
Secretaria de Estado de Segurança Pública.....	11	18	41
Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal.....			41
Polícia Civil do Distrito Federal.....		18	41
Polícia Militar do Distrito Federal.....		19	
Secretaria de Estado de Transportes.....	12	20	44
Secretaria de Estado de Turismo.....	12		
Secretaria de Estado da Ordem Pública e Social Corregedoria Geral.....		21	44
Procuradoria Geral do Distrito Federal.....	12		
Tribunal de Contas do Distrito Federal.....			44
Ineditoriais.....			44

### SEÇÃO I

#### ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 31.855, DE 30 DE JUNHO DE 2010. (\*)

Altera os artigos 6º e 12 do Decreto nº 3.170, de 16 de fevereiro de 1976, e o artigo 12, do Decreto nº 10.174, de 10 de março de 1987, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, DECRETA:

Art. 1º O inciso VIII, do artigo 6º, do Decreto nº 3.170, de 16 de fevereiro de 1976, passa a vigorar com a seguinte redação:

“VIII - Major QOBM/Comb., Compl. e Saúde - 24 (vinte e quatro) meses.” (NR)

Art. 2º As letras “c” e “e” do inciso II do artigo 12, do Decreto nº 10.174, de 10 de março de 1987, passam a vigorar com a seguinte redação:

“c) para Cabo BM - um ano e quatro meses;

e) para 2º Sargento BM - dois anos;” (NR)

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se o parágrafo único, do artigo 12, do Decreto nº 3.170, de 16 de fevereiro de 1976, com redação dada pelo Decreto nº 26.691, de 30 de março de 2006, e demais disposições em contrário.

Brasília, 30 de junho de 2010

122º da República e 51º de Brasília

**ROGÉRIO SCHUMANN ROSSO**

(\*) Republicado por haver saído com incorreção no original, publicado no DODF nº 125, de 1º de julho de 2010, página 05.

DECRETO Nº 31.864, DE 1º DE JULHO DE 2010.

Altera a estrutura da Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão do Distrito Federal – SEPLAG e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos VII e X, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o artigo 3º da Lei nº 2.299, de 21 de janeiro de 1999, DECRETA:

Art. 1º Fica criada, sem aumento de despesa, na estrutura da Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão do Distrito Federal - SEPLAG, a Coordenadoria de Administração de Contratos e Convênios, Unidade Orgânica de Execução, subordinada diretamente à Unidade de Administração Geral, com as seguintes atribuições:

I - promover a contratação, o acompanhamento e a rescisão dos contratos e convênios, mantidos pela Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão do Distrito Federal - SEPLAG;

II - analisar e instruir os documentos e processos para contratações;

III - orientar a elaboração dos projetos básicos, termos de referência ou planos de trabalho necessários à execução dos contratos e convênios, que serão mantidos pela Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão do Distrito Federal - SEPLAG;

IV - manter atualizados todos os registros administrativos e financeiros, inclusive de prazos e prestação de garantias, dos contratos e convênios, bem como dos seus aditivos;

V - propor a designação dos executores dos contratos e convênios;

VI - conferir as faturas/notas fiscais e documentação necessária, dos contratos mantidos pela SEPLAG, devidamente atestadas pelos Executores contratuais, respectivos;

VII - supervisionar e examinar propostas de contratos e convênios;

VIII - promover a formalização dos contratos e convênios, no âmbito da Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão do Distrito Federal - SEPLAG;

IX - analisar e instruir documentos e processos para contratações de bens e serviços e assinatura de convênios;

X - elaborar minutas de contratos e convênios;

XI - proceder e manter os registros dos contratos e convênios da Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão do Distrito Federal - SEPLAG;

XII - controlar as garantias contratuais;

XIII - analisar e instruir os pedidos de reajuste, acréscimos e supressões, repactuações e reequilíbrios econômico financeiros dos contratos vigentes;

XIV - subsidiar e orientar os executores de contratos no que se refere às suas obrigações;

XV - encaminhar a ao setor responsável extrato de matérias referentes a assinaturas, renovações, alterações e rescisões contratuais e convênios e ratificações para publicação no Diário Oficial do Distrito Federal; e

XVI - executar outras atividades que lhe forem atribuídas na sua área de atuação.

Art. 2º Ficam extintos o Núcleo de Contratos e Convênios, da Gerência de Material, Contratos e Convênios, da Diretoria de Gestão Administrativa e Financeira, da Unidade de Administração Geral e o Núcleo de Controle de Contratos, da Gerência de Gestão de Contratos de Manutenção, da Diretoria de Gestão da Frota, da Subsecretaria de Suprimentos.

Art. 3º A Gerência de Material, Contratos e Convênios, da Diretoria de Gestão Administrativa e Financeira, da Unidade de Administração Geral, passa a denominar-se Gerência de Material.

Art. 4º A Gerência de Gestão de Contratos de Manutenção, da Diretoria de Gestão da Frota, da Subsecretaria de Suprimentos, passa a denominar-se Gerência de Administração da Frota Terceirizada.

Art. 5º Ficam extintos os cargos de natureza especial e em comissão constantes do Anexo I.

Art. 6º Ficam criados, sem aumento de despesa, os cargos de natureza especial e em comissão constantes do Anexo II.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 1º de julho de 2010.

122º da República e 51º de Brasília

**ROGÉRIO SCHUMANN ROSSO**

#### ANEXO I

##### CARGOS DE NATUREZA ESPECIAL E EM COMISSÃO EXTINTOS

(Art. 5º, do Decreto nº 31.864, de 1º de julho de 2010)

UNIDADE/CARGO/SÍMBOLO/QUANTIDADE – SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO DO DISTRITO FEDERAL - GABINETE DO SECRETÁRIO – Assessor, CNE-07, 01; Assessor, DFA-14, 02; Assessor, DFA-12, 01; UNIDADE DE ADMINISTRAÇÃO GERAL – Assistente, DFA-08, 01; UNIDADE DE ADMINISTRAÇÃO GERAL/DIRETORIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA/GERÊNCIA DE MATERIAL, CONTRATOS E CONVÊNIO/NÚCLEO DE CONTRATOS E CONVÊNIO – Chefe de Núcleo, DFG-10, 01; SUBSECRETARIA DE SUPRIMENTOS – Assessor, DFA-12, 01; SUBSECRETARIA DE SUPRIMENTOS/DIRETORIA DE GESTÃO DA FROTA/GERÊNCIA DE GESTÃO DE CONTRATOS DE MANUTENÇÃO/NÚCLEO DE CONTROLE DE CONTRATOS – Chefe de Núcleo, DFG-10.

#### ANEXO II

##### CARGOS DE NATUREZA ESPECIAL E EM COMISSÃO CRIADOS

(Art. 6º, do Decreto nº 31.864, de 1º de julho de 2010)

UNIDADE/CARGO/SÍMBOLO/QUANTIDADE – SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO DO DISTRITO FEDERAL - UNIDADE DE ADMINISTRAÇÃO

GERAL/COORDENADORIA DE GESTÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS – Coordenador, CNE-07, 01; Assessor, DFA-14, 02; Assessor, DFA-12, 02; Assessor, DFA-10, 02; SUBSECRETARIA DE SUPRIMENTOS, Assistente, DFA-08,01.

DECRETO Nº 31.865, DE 1º DE JULHO DE 2010.

Extingue e cria cargos que especifica, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos VII e XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, DECRETA:

Art. 1º Ficam extintos da Coordenadoria das Cidades, da Secretaria de Estado de Governo do Distrito Federal, os seguintes cargos:

I - 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFA-10, de Assessor, da Diretoria de Administração Geral, da Administração Regional de Sobradinho;

II - 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFA-10, de Assessor, da Assessoria Técnica, da Administração Regional do Cruzeiro.

Art. 2º Fica criado sem aumento de despesa, na Coordenadoria das Cidades, da Secretaria de Estado de Governo do Distrito Federal, 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFA-14, de Assessor, da Chefia de Gabinete, da Administração Regional do Núcleo Bandeirante.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 1º de julho de 2010.

122ª da República e 51ª de Brasília

**ROGÉRIO SCHUMANN ROSSO**

## SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO

### COORDENADORIA DAS CIDADES ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE BRASÍLIA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 37, DE 30 DE JUNHO DE 2010.

A ADMINISTRADORA REGIONAL DE BRASÍLIA, DA COORDENADORIA DAS CIDADES, DA SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais que lhe são conferidas pelo Decreto nº 16.246, de 29 de dezembro de 1994, e com fundamento no artigo 30, inciso IV, da Lei Distrital nº 4.457/2009, resolve:

Art. 1º. Revogar o Alvará de Localização e Funcionamento de Transição RA – I Nº 02857/2009, concedido a empresa CPA COMÉRCIO E ALIMENTAÇÃO LTDA. EPP, localizada no SHS Quadra 03 Bloco G Parte A – Brasília/DF, conforme instrução constante do processo 141.002.346/2009.

Art. 2º. Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

ESTELA MARIA OTON DE LIMA

### ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO GAMA

DESPACHO DO ADMINISTRADOR

Em 05 de julho de 2010.

Processo: 131.000.584/2010; Interessado: ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO GAMA; Assunto: CONTRATAÇÃO DE SHOWS (FORRÓ INCENDIAR, BANDA TA FERVENDO, MESH IN VILLE, MARCELO PAIVA E SANTIAGO, BANDA KARISMA E FORRÓ COM SITE) “ARRAIÁ DO FORMIGÃO”. RATIFICO, nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, combinado com a Portaria Distrital nº 11 de 26 de março de 2010, para que adquira a eficácia necessária, a inexigibilidade de licitação de que trata o presente processo, com fulcro no inciso III do artigo 25 da mencionada Lei, conforme a justificativa constante dos autos em epígrafe, referente Nota de Empenho nº 143/2010 no valor de R\$ 90.000,00 (noventa mil reais) em favor da empresa Instituto Cultural Recreativo e Esportivo Gama Gol, Publique-se e encaminhe-se à GEOFIC/RA-II, para fins pertinentes.

ARGECÍLIO ALVES SANTIAGO

Substituto

### ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE TAGUATINGA

DESPACHO DO ADMINISTRADOR

Em 05 de julho de 2010

Processo: 132.001.025/2010; Interessado: ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE TAGUATINGA; Assunto: Contratação de atrações musicais: MC Florzinha, Us Blacks, H3, Caffe Roots e Silvio Marley, para o evento “Encontro Automobilístico de Carros de Época”. RATIFICO, nos termos do

artigo 26 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, combinado com a Portaria Distrital nº 11 de 26 de março de 2010, para que adquira a eficácia necessária, a inexigibilidade de licitação de que trata o presente Processo, com fulcro no inciso III do artigo 25 da mencionada Lei, conforme justificativa constante dos autos em epígrafe, referente a Nota de Empenho nº 268/2010 no valor de R\$ 200.000,00 (Duzentos mil reais), em favor da BELLA ARTE CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA. Publique-se e devolva-se à GEOFIC/RA-III.

RUBENS TAVARES E SOUSA

## ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SOBRADINHO II

DESPACHO DO ADMINISTRADOR

Em 30 de junho de 2010

Processo: 304.000.357/2010; Interessado: ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SOBRADINHO II; Assunto: Contratação de Show Artístico para os Eventos alusivos ao Mês do Produtor Rural em Sobradinho II. Ratifico, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8666, de 21 de junho de 1993, para que adquira a eficácia necessária, a inexigibilidade de licitação de que trata o presente processo, com fulcro no inciso III do artigo 25 da mencionada Lei, conforme a justificativa constante dos autos em epígrafe, referente à Nota de Empenho nº 0049/2010, no valor de R\$ 49.500,00 (quarenta e nove mil e quinhentos reais), em favor da empresa JK SERVIÇOS DE PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA-ME. Publique-se e encaminhe-se à GEOFIC/RA XXVI para os fins pertinentes.

OSMAR DA SILVA FELICIO

## SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

### PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL CONSELHO DE GESTÃO

RESOLUÇÃO Nº 234, DE 24 DE JUNHO DE 2010.

Cancela a pré-indicação de área de área da empresa beneficiada no âmbito do PRÓ/DF II.

O COORDENADOR-EXECUTIVO DO CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, e considerando a recomendação da Câmara Setorial de Comércio em sua 70ª Reunião Ordinária realizada em 17 de junho de 2010, resolve:

Art. 1º. Cancelar a pré-indicação da área concedida à empresa F. J. Cantina Ltda. Me, detentora do processo 160.000.995/1999.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ANTÔNIO COELHO SAMPAIO

RESOLUÇÃO Nº 228, DE 24 DE JUNHO DE 2010

Indefere o pedido de redimensionamento de área a ser edificada da empresa beneficiada no âmbito do PRÓ/DF II.

O COORDENADOR-EXECUTIVO DO CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, e considerando a recomendação da Câmara Setorial de Comércio em sua 70ª Reunião Ordinária realizada em 17 de junho de 2010, resolve:

Art. 1º. Indeferir o pedido de redimensionamento da área a ser edificada, de 69,5m² para 219,82m², da empresa Piloto Carimbos Comércio e Indústria Ltda Me, detentora do processo 160.001.210/2001.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ANTÔNIO COELHO SAMPAIO

RESOLUÇÃO Nº 235, DE 24 DE JUNHO DE 2010.

Cancela a pré-indicação de área de empresa beneficiada no âmbito do PRÓ/DF II.

O COORDENADOR-EXECUTIVO DO CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, considerando a recomendação da Câmara Setorial de Comércio em sua 70ª Reunião Ordinária, realizada em 17 de junho de 2010 resolve:

Art. 1º. Cancelar a pré-indicação de área da empresa Motores Xingu Ltda, objeto do processo 370.000.213/2009.

# DIÁRIO OFICIAL DO DISTRITO FEDERAL

Redação e Administração:

Anexo do Palácio do Buriti, Sala 111, Térreo.

CEP: 70075-900, Brasília - DF

Telefones: (0XX61) 3961.4502 - 3961.4503

Editoração e impressão: POOL EDITORA LTDA

ROGÉRIO SCHUMANN ROSSO  
Governador

IVELISE MARIA LONGHI PEREIRA DA SILVA  
Vice-Governadora

PATRÍCIA CRISÓSTOMO DE QUEIROZ  
Coordenadora-Chefe do Diário Oficial  
Governadoria do Distrito Federal

Art. 2º. Tornar sem efeito o Edital nº 252, de 24 de junho de 2009, publicado no DODF nº 124, de 30 de junho de 2009, que tornou pública a pré-indicação de área.

Art. 3º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

ANTÔNIO COELHO SAMPAIO

**RESOLUÇÃO Nº 286, DE 24 DE JUNHO DE 2010.**

Cancela a pré-indicação de área de empresa beneficiada no âmbito do PRÓ-DF II.

O COORDENADOR-EXECUTIVO DO CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, considerando a recomendação da Câmara Setorial de Serviços, Turismo e Hospitalidade em sua 70ª Reunião Ordinária, realizada em 17 de junho de 2010, resolve:

Art. 1º. Cancelar a pré-indicação de área da empresa Preferencial Assessoria e Consultoria Imobiliária Ltda, objeto do processo 370.000.677/2009.

Art. 2º. Tornar sem efeito o Edital nº 523, de 5 de novembro de 2009, publicado no DODF nº 220, de 16 de novembro de 2009, que tornou pública a pré-indicação de área.

Art. 3º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

ANTÔNIO COELHO SAMPAIO

**RESOLUÇÃO Nº 290, DE 24 DE JUNHO DE 2010.**

Indefere o pedido de redimensionamento de área a ser edificada da empresa beneficiada no âmbito do PRÓ/DF II.

O COORDENADOR-EXECUTIVO DO CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, e considerando a recomendação da Câmara Setorial de Comércio em sua 70ª Reunião Ordinária realizada em 17 de junho de 2010 resolve:

Art. 1º. Indeferir o pedido de redimensionamento da área a ser edificada, de 120,00m² para 439,60m², da empresa Antonia Pereira da Silva Bazar Me, detentora do processo 160.001.841/1999.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ANTÔNIO COELHO SAMPAIO

**RESOLUÇÃO Nº 293, DE 24 DE JUNHO DE 2010.**

Cancela a pré-indicação de área de empresa beneficiada no âmbito do PRÓ-DF II.

O COORDENADOR-EXECUTIVO DO CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, considerando a recomendação da Câmara Setorial de Comércio em sua 70ª Reunião Extraordinária, realizada em 17 de junho de 2010, resolve:

Art. 1º. Cancelar a pré-indicação de área da empresa Micro House Serviços Ltda Epp, objeto do processo 370.001.166/2009.

Art. 2º. Tornar sem efeito o Edital nº 14, de 17 de fevereiro de 2010, publicado no DODF nº 37, de 24 de fevereiro de 2010, que tornou pública a pré-indicação de área.

Art. 3º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

ANTÔNIO COELHO SAMPAIO

**RESOLUÇÃO Nº 316, DE 24 DE JUNHO DE 2010.**

Aprova o pedido de redimensionamento de área a ser edificada da empresa beneficiada no âmbito do PRÓ/DF II.

O COORDENADOR-EXECUTIVO DO CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, e considerando a recomendação da Câmara Setorial de Comércio em sua 73ª Reunião Ordinária realizada em 17 de junho de 2010, resolve:

Art. 1º. Aprovar o pedido de redimensionamento da área a ser edificada, de 400,5m² para 584,10m², da empresa All Cars Veículos Ltda, detentora do processo 160.001.391/2002.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ANTÔNIO COELHO SAMPAIO

**RESOLUÇÃO Nº 317, DE 24 DE JUNHO DE 2010.**

O COORDENADOR-EXECUTIVO DO CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, e considerando a recomendação da Câmara Setorial de Comércio em sua 70ª Reunião Ordinária realizada em 17 de junho de 2010, resolve:

Art. 1º. Indeferir o pedido de redimensionamento da área a ser edificada, de 132,37m² para 285,35m², da empresa F. J. Cantina Ltda Me, detentora do processo 160.000.995/1999.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ANTÔNIO COELHO SAMPAIO

**RESOLUÇÃO Nº 336, DE 24 DE JUNHO DE 2010.**

Cancela o projeto de viabilidade Econômico-Financeira e a pré-indicação de área de empresa beneficiada no âmbito do PRÓ-DF II.

O COORDENADOR-EXECUTIVO DO CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, considerando

a recomendação da Câmara Setorial de Agricultura e Indústria em sua 66ª Reunião Extraordinária, realizada em 17 de junho de 2010, resolve:

Art. 1º. Cancelar o Projeto de Viabilidade Econômico-Financeira e a pré-indicação de área da empresa Far Way Confecções Ltda, objeto do processo 160.000.368/2006.

Art. 2º. Excluir a empresa da Resolução nº 702/2006 – Copep/DF, de 30 de outubro de 2006, publicado no DODF nº 211, de 3 de novembro de 2006, que aprovou o Projeto de Viabilidade Econômico-Financeira, e tornar sem efeito Edital nº 539, de 7 de junho de 2005, publicado no DODF nº 111, de 12 de junho de 2006 página 59, que tornou pública a pré-indicação de área.

Art. 3º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

ANTÔNIO COELHO SAMPAIO

**RESOLUÇÃO Nº 354, DE 24 DE JUNHO DE 2010.**

Acompanhamento anual de incentivos fiscais de empresa beneficiada no âmbito do PRÓ-DF II.

O COORDENADOR-EXECUTIVO DO CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, e considerando a recomendação da Câmara Setorial de Agricultura e Indústria em sua 66ª Reunião Ordinária, realizada em 17 de junho de 2010, resolve:

Art. 1º. Cancelar a concessão de incentivos fiscais da empresa Madeireira Oliveira Comércio e Indústria Ltda, objeto do processo 160.000.571/2006, inscrita no CNPJ sob o nº 03.600.418/0001-28 e CF/DF nº 07.322.916/001-34, como segue:

a) Cancelar a redução de 100% da exigibilidade dos tributos IPTU e TLP, referente ao período de 2010;

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se disposições em contrário.

ANTÔNIO COELHO SAMPAIO

**RESOLUÇÃO Nº 360, DE 24 DE JUNHO DE 2010.**

Acompanhamento anual de incentivos fiscais de empresa beneficiada no âmbito do PRÓ-DF II.

O COORDENADOR-EXECUTIVO DO CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, e considerando a recomendação da Câmara Setorial de Agricultura e Indústria em sua 66ª Reunião Ordinária, realizada em 17 de junho de 2010, resolve:

Art. 1º. Manter o cancelamento conforme Resolução 673/2009- Copep/DF, de 28 de maio de 2009, publicada no DODF nº 131, de 9 de julho de 2009, página 24, referente à empresa CCL Construtora Ltda, objeto do processo 160.000.610/2006, inscrito no CNPJ sob o nº 02.518.657/0001-70 e CF/DF nº 07.385.185/001-03.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ANTÔNIO COELHO SAMPAIO

**RESOLUÇÃO Nº 334, DE 24 DE JUNHO DE 2010.**

Indefere o projeto de viabilidade econômico-financeira de empresa no âmbito do PRÓ-DF II.

O CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL - COPEP/DF, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, e considerando a recomendação da Câmara Setorial de Serviços, Turismo e Hospitalidade, em sua 70ª Reunião Ordinária, realizada em 17 de junho de 2010, resolve:

Art. 1º. Indeferir o Projeto de Viabilidade Econômico-Financeira apresentado pela empresa CD Construção e Engenharia Ltda, objeto do processo 160.000.628/2005.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ANTÔNIO COELHO SAMPAIO

**RESOLUÇÃO Nº 373, DE 24 DE JUNHO DE 2010.**

Acompanhamento anual de incentivos fiscais de empresa beneficiada no âmbito do PRÓ/DF II.

O COORDENADOR-EXECUTIVO DO CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, e considerando a recomendação da Câmara Setorial de Comércio em sua 70ª Reunião Ordinária, realizada em 17 de junho de 2010, resolve:

Art. 1º. Cancelar a concessão de incentivos fiscais da empresa Hidroelétrica Agrovila Ltda Me, objeto do processo 370.000.610/2008, inscrita no CNPJ sob o nº 02.555.711/0001-58 e CF/DF nº 07.385.817/001-49, como segue:

a) Cancelar a suspensão de 100% da exigibilidade dos tributos IPTU e TLP, referente ao período de 2010;

b) Aprovar a redução de 100% da exigibilidade dos tributos IPTU e TLP, referente ao período de 2007 a 2009;

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se disposições em contrário.

ANTÔNIO COELHO SAMPAIO

**RESOLUÇÃO Nº 405, DE 24 DE JUNHO DE 2010.**

Aprova a concessão do incentivo creditício de empresa no âmbito do PRÓ/DF II.

O COORDENADOR-EXECUTIVO DO CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, considerando a recomendação da Câmara Setorial de Agricultura e Indústria, em sua 66ª Reunião Ordinária, realizada em 17 de junho de 2010, resolve:

Art. 1º. Aprovar a concessão do incentivo creditício, caracterizado pelo financiamento de R\$ 15.305.892,00 (quinze milhões e trezentos e cinco mil e oitocentos e noventa e dois reais), represen-

tando 70% do ICMS devido nas operações de importação, com prazo de fruição de 300 meses, para a empresa Milano Indústria e Comércio de Vidros Ltda, objeto do processo 370.000.232/2010, detentora do CNPJ nº 09.395.334/0001-86 e CF/DF nº 07.499.682/001-22.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

ANTÔNIO COELHO SAMPAIO

**RESOLUÇÃO Nº 409, DE 24 DE JUNHO DE 2010.**

Aprova o pedido de redimensionamento de área a ser edificada da empresa beneficiada no âmbito do PRÓ/DF II.

O COORDENADOR-EXECUTIVO DO CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, e considerando a recomendação da Câmara Setorial de Comércio em sua 70ª Reunião Ordinária realizada em 17 de junho de 2010, resolve:

Art. 1º. Aprovar o pedido de redimensionamento da área a ser edificada, de 310m² para 491m², da empresa Appolen Comércio Ltda, detentora do processo 370.000.378/2007.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ANTÔNIO COELHO SAMPAIO

**RESOLUÇÃO Nº 407, DE 24 DE JUNHO DE 2010.**

Indefere o projeto de viabilidade econômico-financeira de empresa no âmbito do PRÓ/DF II.

O COORDENADOR-EXECUTIVO DO CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, e considerando a recomendação da Câmara Setorial de Comércio, em sua 70ª Reunião Ordinária, realizada em 17 de junho de 2010, resolve:

Art. 1º. Indeferir o Projeto de Viabilidade Econômico-Financeira apresentado pela empresa Fort Mix Comércio Varejista de Materiais para Construção Ltda, objeto do processo 160.000.121/2006.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ANTÔNIO COELHO SAMPAIO

**RESOLUÇÃO Nº 410, DE 24 DE JUNHO DE 2010.**

Aprova o pedido de redimensionamento de área a ser edificada da empresa beneficiada no âmbito do PRÓ/DF II.

O COORDENADOR-EXECUTIVO DO CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, e considerando a recomendação da Câmara Setorial de Comércio em sua 70ª Reunião Ordinária realizada em 17 de junho de 2010, resolve:

Art. 1º. Aprovar o pedido de redimensionamento da área a ser edificada, de 195,50m² para 110,10m², da empresa Águas Claras Comércio de Vidros Ltda, detentora do processo 160.001.178/2000.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ANTÔNIO COELHO SAMPAIO

**RESOLUÇÃO Nº 414, DE 24 DE JUNHO DE 2010.**

Aprova o redimensionamento da área pleiteada de empresa no âmbito do PRÓ/DF II.

O COORDENADOR-EXECUTIVO DO CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, considerando a recomendação da Câmara Setorial de Serviços, Turismo e Hospitalidade em sua 66ª Reunião Ordinária, realizada em 17 de junho de 2010, resolve:

Art. 1º. Aprovar o redirecionamento da área pleiteada, da Placa das Mercedes para o Setor Complementar de Indústria e Abastecimento - SCIA, da empresa Gráfica e Editora Paranaíba Ltda Me, detentora do processo 370.001.016/2009;

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ANTÔNIO COELHO SAMPAIO

**RESOLUÇÃO Nº 421, DE 24 DE JUNHO DE 2010.**

Cancela o Projeto de Viabilidade Econômico-Financeira e a pré-indicação de área de empresa beneficiada no âmbito do PRÓ/DF II.

O COORDENADOR-EXECUTIVO DO CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, considerando a recomendação da Câmara Setorial de Comércio em sua 70ª Reunião Ordinária, realizada em 17 de junho de 2010, resolve:

Art. 1º. Cancelar o Projeto de Viabilidade Econômico-Financeira e a pré-indicação de área da empresa Print Color Vídeo Foto Som Ltda Me, objeto do processo 160.003.113/1999.

Art. 2º. Tornar sem efeito a Resolução nº 154/2010– Copep/DF, de 31 de março de 2010, publicado no DODF nº 66, de 7 de abril de 2010, que aprovou o Projeto de Viabilidade Econômico-Financeira e excluir a empresa do Edital nº 124, de 5 de abril de 2000, que aprovou a pré-indicação de área.

Art. 3º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

ANTÔNIO COELHO SAMPAIO

**RESOLUÇÃO Nº 415, DE 24 DE JUNHO DE 2010.**

Indefere o projeto de viabilidade econômico-financeira de empresa no âmbito do PRÓ/DF II.

O COORDENADOR-EXECUTIVO DO CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL nos termos da Lei nº 3.266, de 30

de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, e considerando a recomendação da Câmara Setorial de Serviços, Turismo e Hospitalidade, em sua 70ª Reunião Ordinária, realizada em 17 de junho de 2010, resolve:

Art. 1º. Indeferir o Projeto de Viabilidade Econômico-Financeira apresentado pela empresa Gesso Branco Instalação de Divisórias e Forros Ltda, objeto do processo 160.000.577/2005.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ANTÔNIO COELHO SAMPAIO

**RESOLUÇÃO Nº 418, DE 24 DE JUNHO DE 2010.**

Cancela o Projeto de viabilidade Econômico-Financeira e a pré-indicação de área de empresa beneficiada no âmbito do PRÓ/DF II.

O COORDENADOR-EXECUTIVO DO CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, considerando a recomendação da Câmara Setorial de Serviços, Turismo e Hospitalidade em sua 70ª Reunião Ordinária, realizada em 17 de junho de 2010 resolve:

Art. 1º. Cancelar o Projeto de Viabilidade Econômico-Financeira e a pré-indicação de área da empresa Expedito Gomes da Silva Me, objeto do processo 160.001.292/2001.

Art. 2º. Excluir a empresa da Resolução nº 183/04– Copep/DF, de 27 de julho de 2004, publicado no DODF nº 148, de 4 de agosto de 2004, que aprovou o Projeto de Viabilidade Econômico-Financeira e tornar sem efeito o Edital nº 451, de 29 de setembro de 2003, que aprovou a pré-indicação de área.

Art. 3º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

ANTÔNIO COELHO SAMPAIO

**RESOLUÇÃO Nº 430, DE 24 DE JUNHO DE 2010.**

Aprova o pedido de redimensionamento de área a ser edificada da empresa beneficiada no âmbito do PRÓ/DF II.

O COORDENADOR-EXECUTIVO DO CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, e considerando a recomendação da Câmara Setorial de Comércio em sua 70ª Reunião Ordinária realizada em 17 de junho de 2010, resolve:

Art. 1º. Aprovar o pedido de redimensionamento da área a ser edificada, de 180m² para 98,10m², da empresa Andrade e Lacerda Ltda Me, detentora do processo 160.002.285/1999.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ANTÔNIO COELHO SAMPAIO

**RESOLUÇÃO Nº 440, DE 24 DE JUNHO DE 2010.**

Aprova o pedido de redimensionamento de área a ser edificada da empresa beneficiada no âmbito do PRÓ/DF II.

O COORDENADOR-EXECUTIVO DO CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, e considerando a recomendação da Câmara Setorial de Serviços, Turismo e Hospitalidade em sua 70ª Reunião Ordinária realizada em 17 de junho de 2010, resolve:

Art. 1º. Aprovar o pedido de redimensionamento da área a ser edificada, de 1.239m² para 1.620,82m², da empresa P. Ramanhol Empreendimentos Imobiliários Ltda, detentora do processo nº 160.000.212/2003.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ANTÔNIO COELHO SAMPAIO

**RESOLUÇÃO Nº 444, DE 24 DE JUNHO DE 2010.**

Aprova a concessão de incentivo creditício de empresa no âmbito do PRÓ/DF II.

O COORDENADOR-EXECUTIVO DO CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, considerando a recomendação da Câmara Setorial de Comércio, em sua 70ª Reunião Ordinária, realizada em 17 de junho de 2010, resolve:

Art. 1º. Aprovar a concessão do incentivo creditício, caracterizado pelo financiamento de R\$ 31.717.128,79 (trinta e um milhões e setecentos e dezessete mil e cento e vinte e oito reais e setenta e nove centavos), representando 70% do ICMS devido nas operações de importação, com prazo de fruição de 300 meses, para a empresa Trilix Distribuidora Ltda Epp, objeto do processo 370.000.205/2010, detentora do CNPJ nº 04.361.539/0001-27 e CF/DF nº 07.420.947/001-50.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

ANTÔNIO COELHO SAMPAIO

**RESOLUÇÃO Nº 447, DE 24 DE JUNHO DE 2010.**

Indefere o pedido de redimensionamento de área a ser edificada da empresa beneficiada MP âmbito do PRÓ/DF II.

O COORDENADOR-EXECUTIVO DO CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, e considerando a recomendação da Câmara Setorial de Comércio em sua 70ª Reunião Ordinária realizada em 17 de junho de 2010, resolve:

Art. 1º. Indeferir o pedido de redimensionamento da área a ser edificada, de 130m² para 483,12m², da empresa Irmãos Leonel Ltda, detentora do processo 160.000.467/2004.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ANTÔNIO COELHO SAMPAIO

## RESOLUÇÃO Nº 453, DE 24 DE JUNHO DE 2010

Aprova a concessão de incentivo fiscal á empresa no âmbito do PRÓ/DF II.

O COORDENADOR-EXECUTIVO DO CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, e considerando a recomendação da Câmara Setorial de Serviço, Turismo e Hospitalidade em sua 70ª Reunião Ordinária, realizada em 17 de junho de 2010, resolve:

Art. 1º. Aprovar a redução de 100% (cem por cento) da exigibilidade dos tributos fiscais IPTU, TLP no período de 2006 a 2009 e ITBI na escrituração do imóvel incentivado, da empresa Aro Engenharia Ltda objeto do processo 160.000.548/2005, inscrita no CNPJ sob o nº 03.190.424/0001-54 e CF/DF nº 07.396.998/001-45.

Art. 2º. Tornar sem efeito a Resolução nº 188/06 – Copep/DF, de 04 de abril de 2006, publicada no DODF nº. 73, de 17 de abril de 2006, página 18, que tornou pública a concessão de Incentivos fiscais a Empresa.

Art. 3º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

ANTÔNIO COELHO SAMPAIO

## RESOLUÇÃO Nº 467, DE 24 DE JUNHO DE 2010.

Aprova a concessão de incentivo fiscal á empresa no âmbito do PRÓ/DF II.

O COORDENADOR-EXECUTIVO DO CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, e considerando a recomendação da Câmara Setorial de Agricultura e Indústria em sua 66ª Reunião Ordinária, realizada em 17 de junho de 2010, resolve:

Art. 1º - Aprovar a suspensão de 100% (cem por cento) da exigibilidade dos tributos fiscais IPTU e TLP, da empresa Capital Indústria e Comércio de Produtos Recicláveis Ltda objeto do processo 370.000.904/2009, inscrita no CNPJ sob o nº 06.096.335/0001-31 e CF/DF nº 07.452.372/001-09.

Art. 2º - Não conceder o benefício do ITBI pelo fato de a empresa não se enquadrar no disposto no inciso V, do Artigo 4º da Lei nº 3.830 de 2006.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

ANTÔNIO COELHO SAMPAIO

## RESOLUÇÃO Nº 493, DE 24 DE JUNHO DE 2010.

Aprova a alteração do prazo de fruição e carência de empresa beneficiada no âmbito do PADES/DF e aprova a migração para o programa de incentivo creditício do PRÓ/DF II.

O COORDENADOR-EXECUTIVO DO CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, e considerando a recomendação da Câmara Setorial de Agricultura e Indústria, em sua 66ª Reunião Ordinária, realizada em 17 de junho, resolve:

Art. 1º. Aprovar a alteração do prazo de fruição e carência da empresa Votorantim Cimentos do Brasil Ltda, detentora do processo 040.001.952/2000, bem como a migração para o programa de incentivo creditício do Pró/DF II, nas seguintes condições:

I – Prazo de fruição do benefício, considerando a data da ocorrência do fato gerador:

a) Termo inicial – primeiro dia útil do mês subsequente à publicação desta Resolução.

b) Termo final – 300 meses a contar da data do termo inicial, ou até a amortização total do valor do financiamento concedido, o que ocorrer primeiro.

II – Valor total do financiamento a ser concedido: R\$ 742.766.043,16 (setecentos e quarenta e dois milhões, setecentos e sessenta e seis mil, quarenta e três reais e dezesseis centavos), representando 70% (setenta por cento) do ICMS devido por suas operações de produção própria.

III – Empreendimento incentivado – produção própria.

V – Percentual de incentivo – 70% (setenta por cento)

V – Fica o contribuinte obrigado a manter as atividades do empreendimento em pleno e regular funcionamento no Distrito Federal, pelo prazo mínimo de cinco anos, a contar da data do término dos prazos totais previstos para fruição do incentivo creditício, sem prejuízo das demais exigências da lei nº 3.196, de 29 de setembro de 2003.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

ANTÔNIO COELHO SAMPAIO

## RESOLUÇÃO Nº 450, DE 24 DE JUNHO DE 2010.

Aprova a concessão do incentivo creditício de empresa no âmbito do PRÓ/DF II.

O COORDENADOR-EXECUTIVO DO CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, considerando a recomendação da Câmara Setorial de Agricultura e Indústria, em sua 66ª Reunião Ordinária, realizada em 17 de junho de 2010, resolve:

Art. 1º. Aprovar a concessão do incentivo creditício, caracterizado pelo financiamento de R\$ 86.077,98 (oitenta e seis mil e setenta e sete reais e noventa e oito centavos), representando 70% do ICMS devido nas operações de importação, com prazo de fruição de 180 meses, para a empresa Realce Gráfica e Editora Ltda, objeto do processo 370.000.250/2010, detentora do CNPJ nº 38.036.273/0001-69 e CF/DF nº 07.329.410/001-10.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

ANTÔNIO COELHO SAMPAIO

## RESOLUÇÃO Nº 492, DE 24 DE JUNHO DE 2010.

Indefere recurso contra cancelamento de pré-indicação de área de empresa no âmbito do PRÓ/DF II. O COORDENADOR-EXECUTIVO DO CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL, nos termos da Lei nº 3.266, de 30

de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, considerando a recomendação da Câmara Setorial de Agricultura e Indústria, em sua 66ª Reunião Ordinária, realizada em 17 de junho de 2010, resolve:

Art. 1º. Indeferir o recurso a cancelamento da pré-indicação de área da empresa Agropecuária Lima Araújo Ltda, objeto do processo nº. 160.002.127/2001.

Art. 2º. Tornar sem efeito o Edital nº 69, de 6 de junho de 2007, publicada no DODF nº 153, de 9 de agosto de 2007, que tornou público o cancelamento da pré-indicação de área da empresa.

Art. 3º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ANTÔNIO COELHO SAMPAIO

## RESOLUÇÃO Nº 452, DE 24 DE JUNHO DE 2010.

Aprova a concessão de incentivo fiscal á empresa no âmbito do PRÓ/DF II.

O COORDENADOR-EXECUTIVO DO CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, e considerando a recomendação da Câmara Setorial de Comércio, em sua 70ª Reunião Ordinária, realizada em 17 de junho de 2010, resolve:

Art. 1º. Aprovar a suspensão de 100% (cem por cento) da exigibilidade dos tributos fiscais IPTU, TLP, pelo período de até 04 (quatro) anos e IPVA pelo período de até 02 (dois) anos dos veículos anteriormente discriminados, da empresa PMH Produtos Médicos Hospitalares Ltda objeto do processo 370.000.933/2009, inscrita no CNPJ sob o nº 00.740.696/0001-92 e CF/DF nº 07.332.093/001-25.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

ANTÔNIO COELHO SAMPAIO

## RESOLUÇÃO Nº 472, DE 24 DE JUNHO DE 2010.

O COORDENADOR-EXECUTIVO DO CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, e considerando a recomendação da Câmara Setorial de Agricultura e Indústria, em sua 66ª Reunião Ordinária, realizada em 17 de junho de 2010, resolve:

Art. 1º. Aprovar a alteração do prazo de fruição e carência da empresa Companhia de Bebidas das Américas - AMBEV, detentora do processo 160.000.248/1997, bem como a migração para o programa de incentivo creditício do Pró/DF II, nas seguintes condições:

I – Prazo de fruição do benefício, considerando a data da ocorrência do fato gerador:

a) Termo inicial – primeiro dia útil do mês subsequente à publicação desta Resolução.

b) Termo final – 300 meses a contar da data do termo inicial, ou até a amortização total do valor do financiamento concedido, o que ocorrer primeiro.

II – Valor total do financiamento a ser concedido: R\$ 157.373.280,30 (cento e cinquenta e sete milhões e trezentos e setenta e três mil e duzentos e oitenta reais e trinta centavos), representando 70% do ICMS devido por suas operações de produção própria.

III – Empreendimento incentivado – produção própria.

IV – Percentual de incentivo – 70% (setenta por cento)

V – Fica o contribuinte obrigado a manter as atividades do empreendimento em pleno e regular funcionamento no Distrito Federal, pelo prazo mínimo de cinco anos, a contar da data do término dos prazos totais previstos para fruição do incentivo creditício, sem prejuízo das demais exigências da lei nº 3.196, de 29 de setembro de 2003.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

ANTÔNIO COELHO SAMPAIO

## RESOLUÇÃO Nº 406, DE 24 DE JUNHO DE 2010.

Defere o projeto de viabilidade econômico-financeira de empresa no âmbito do PRÓ/DF II.

O COORDENADOR-EXECUTIVO DO CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, e considerando a recomendação da Câmara Setorial de Comércio, em sua 70ª Reunião Ordinária, realizada em 17 de junho de 2010, resolve:

Art. 1º. Deferir o Projeto de Viabilidade Econômico-Financeira apresentado pela empresa Comercial Estrela do Sul Ltda Me, objeto do processo nº 370.000.967/2009.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ANTÔNIO COELHO SAMPAIO

## RESOLUÇÃO Nº 462, DE 24 DE JUNHO DE 2010.

Cancela o Projeto de Viabilidade Econômico-Financeira e a pré-indicação de área de empresa beneficiada no âmbito do PRÓ/DF II.

O COORDENADOR-EXECUTIVO DO CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, considerando a recomendação da Câmara Setorial de Serviços, Turismo e Hospitalidade em sua 70ª Reunião Ordinária, realizada em 17 de junho de 2010, resolve:

Art. 1º. Cancelar o Projeto de Viabilidade Econômico-Financeira e a pré-indicação de área da empresa Valter Luiz de Andrade, objeto do processo 160.000.579/2005.

Art. 2º. Excluir a empresa da Resolução nº 044/07– Copep/DF, de 26 de fevereiro de 2007, publicado no DODF nº 62, de 29 de março de 2007, que aprovou o Projeto de Viabilidade Econômico-Financeira e tornar sem efeito o Edital nº 722, de 7 de agosto de 2006, que aprovou a pré-indicação de área.

Art. 3º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

ANTÔNIO COELHO SAMPAIO

## RESOLUÇÃO Nº 438, DE 24 DE JUNHO DE 2010.

Aprova o pedido de redimensionamento de área a ser edificada beneficiada no âmbito do PRÓ/DF II. O COORDENADOR-EXECUTIVO DO CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, e considerando a recomendação da Câmara Setorial de Comércio em sua 70ª Reunião Ordinária realizada em 17 de junho de 2010, resolve:

Art. 1º. Aprovar o pedido de redimensionamento da área a ser edificada, de 244,80m² para 149,40m², da empresa José Wilson Domingues e Cia Ltda Me, detentora do processo nº 60.002.176/1999.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ANTÔNIO COELHO SAMPAIO

## RESOLUÇÃO Nº 427, DE 24 DE JUNHO DE 2010.

Indefere o projeto de viabilidade econômico-financeira de empresa no âmbito do PRÓ/DF II. O COORDENADOR-EXECUTIVO DO CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, e considerando a recomendação da Câmara Setorial de Comércio, em sua 70ª Reunião Ordinária, realizada em 17 de junho de 2010, resolve:

Art. 1º. Indeferir o Projeto de Viabilidade Econômico-Financeira apresentado pela empresa AMW Construções Indústria e Comércio Ltda, objeto do processo 160.000.365/2006.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ANTÔNIO COELHO SAMPAIO

## RESOLUÇÃO Nº 425, DE 24 DE JUNHO DE 2010.

Cancela o Projeto de Viabilidade Econômico-financeira e a pré-indicação de área de empresa beneficiada no âmbito do PRÓ/DF II.

O COORDENADOR-EXECUTIVO DO CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, considerando a recomendação da Câmara Setorial de Agricultura e Indústria em sua 66ª Reunião Ordinária, realizada em 17 de junho de 2010, resolve:

Art. 1º. Cancelar o Projeto de Viabilidade Econômico-Financeira e a pré-indicação de área da empresa Rezende Comércio e Fabricação Ltda, objeto do processo nº 160.000.079/2006.

Art. 2º. Excluir a empresa da Resolução nº 840/2006 – Copep/DF, de 18 de dezembro de 2006, publicado no DODF nº 244, de 22 de dezembro de 2006, que aprovou o Projeto de Viabilidade Econômico-Financeira e excluir o Edital nº 728, de 10 de agosto de 2006, que aprovou a pré-indicação de área.

Art. 3º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

ANTÔNIO COELHO SAMPAIO

## RESOLUÇÃO Nº 420, DE 24 DE JUNHO DE 2010.

Cancela o Projeto de Viabilidade Econômico-Financeira e a pré-indicação de área de empresa beneficiada no âmbito do PRÓ/DF II.

O COORDENADOR-EXECUTIVO DO CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, considerando a recomendação da Câmara Setorial de Agricultura e Indústria em sua 66ª Reunião Ordinária, realizada em 17 de junho de 2010, resolve:

Art. 1º. Cancelar o Projeto de Viabilidade Econômico-Financeira e a pré-indicação de área da empresa Indústria e Comércio de Alimentos Bonapetit Ltda, objeto do processo 160.000.327/2006.

Art. 2º. Tornar sem efeito a Resolução nº 93/2010– Copep/DF, de 31 de março de 2010, publicado no DODF nº 66, de 7 de abril de 2010, que aprovou o Projeto de Viabilidade Econômico-Financeira e o Edital nº 457, de 22 de setembro de 2009, que aprovou a pré-indicação de área.

Art. 3º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

ANTÔNIO COELHO SAMPAIO

## RESOLUÇÃO Nº 411, DE 24 DE JUNHO DE 2010.

Cancela o Projeto de Viabilidade Econômico-Financeira e a pré-indicação de área de empresa beneficiada no âmbito do PRÓ/DF II

O COORDENADOR-EXECUTIVO DO CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, considerando a recomendação da Câmara Setorial de Agricultura e Indústria em sua 70ª Reunião Ordinária, realizada em 17 de junho de 2010, resolve:

Art. 1º. Cancelar o Projeto de Viabilidade Econômico-Financeira e a pré-indicação de área da empresa K & R Artes Gráficas e Editora Ltda Me, objeto do processo 160.000.721/1992.

Art. 2º. Excluir a empresa da Resolução nº 865/2005 – Copep/DF, de 13 de dezembro de 2005, publicado no DODF nº 241, de 22 de dezembro de 2005, que aprovou o Projeto de Viabilidade Econômico-Financeira.

Art. 3º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

ANTÔNIO COELHO SAMPAIO

## RESOLUÇÃO Nº 464, DE 24 DE JUNHO DE 2010.

Aprova o pedido de redimensionamento de área a ser edificada da empresa beneficiada no âmbito do PRÓ/DF II.

O COORDENADOR-EXECUTIVO DO CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, e considerando a recomendação da Câmara Setorial de Serviços, Turismo e Hospitalidade, em sua 70ª Reunião Ordinária realizada em 17 de junho de 2010, resolve:

Art. 1º. Aprovar o pedido de redimensionamento (ampliação) da área a ser edificada, de 120m² para 158,87m², da empresa Brasfort Administração e Serviços Ltda, detentora do processo 160.001.699/2000.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ANTÔNIO COELHO SAMPAIO

## RESOLUÇÃO Nº 465, DE 24 DE JUNHO DE 2010.

Aprova o pedido de redimensionamento de área a ser edificada da empresa beneficiada no âmbito do PRÓ/DF II.

O COORDENADOR-EXECUTIVO DO CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, e considerando a recomendação da Câmara Setorial de Serviços, Turismo e Hospitalidade, em sua 70ª Reunião Ordinária realizada em 17 de junho de 2010, resolve:

Art. 1º. Aprovar o pedido de redimensionamento (redução) da área a ser edificada, de 600m² para 521,68m², da empresa Brasfort Administração e Serviços Ltda, detentora do processo 160.001.679/2000.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ANTÔNIO COELHO SAMPAIO

## RESOLUÇÃO Nº 457, DE 24 DE JUNHO DE 2010.

Aprova o pedido de redimensionamento de área a ser edificada da empresa beneficiada no âmbito do PRÓ/DF II.

O COORDENADOR-EXECUTIVO DO CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, e considerando a recomendação da Câmara Setorial de Comércio em sua 70ª Reunião Ordinária realizada em 17 de junho de 2010, resolve:

Art. 1º. Aprovar o pedido de redimensionamento da área a ser edificada, de 90m² para 176,40m², e mudança de objetivo social da empresa Enivaldo Pereira do Amaral – Me, detentora do processo 160.001.299/2001.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ANTÔNIO COELHO SAMPAIO

## RESOLUÇÃO Nº 443, DE 24 DE JUNHO DE 2010.

Aprova a concessão de incentivo fiscal á empresa no âmbito do PRÓ/DF II.

O COORDENADOR-EXECUTIVO DO CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, e considerando a recomendação da Câmara Setorial de Comércio, em sua 70ª Reunião Ordinária, realizada em 17 de junho de 2010, resolve:

Art. 1º. Aprovar a suspensão de 100% (cem por cento) da exigibilidade dos tributos fiscais IPTU, TLP e ITBI da empresa Mercearia e Frutaria do Odaci Ltda objeto do processo 370.000.141/2008, inscrita no CNPJ sob o nº 26.999.573/0001-64 e CF/DF nº 07.308.854/001-07

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

ANTÔNIO COELHO SAMPAIO

## RESOLUÇÃO Nº 468, DE 24 DE JUNHO DE 2010.

Aprova a concessão de incentivo fiscal á empresa no âmbito do PRÓ/DF II.

O COORDENADOR-EXECUTIVO DO CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, e considerando a recomendação da Câmara Setorial de Comércio em sua 70ª Reunião Ordinária, realizada em 17 de junho de 2010, resolve:

Art. 1º. Aprovar a suspensão de 100% (cem por cento) da exigibilidade dos tributos fiscais IPTU e TLP, da empresa Ademir José Bernardi Me objeto do processo 370.000.562/2009, inscrita no CNPJ sob o nº 03.394.466/0001-07 e CF/DF nº 07.401.945/001-30.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

ANTÔNIO COELHO SAMPAIO

## SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO, HABITAÇÃO E MEIO AMBIENTE

### AGÊNCIA REGULADORA DE ÁGUAS, ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO DISTRITO FEDERAL

## RESOLUÇÃO Nº 06, DE 05 DE JULHO DE 2010.

Estabelece os procedimentos para a concessão do bônus-desconto de incentivo à redução do consumo de água no Distrito Federal e dá outras providências.

O DIRETOR PRESIDENTE DA AGÊNCIA REGULADORA DE ÁGUAS, ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO DISTRITO FEDERAL - ADASA, no uso de suas atribuições legais, de

acordo com deliberação da Diretoria, tendo em vista o disposto no inciso IV, do art. 7º, da Lei Distrital nº 4.285, de 26 de dezembro de 2008, e o que consta do Processo nº 0197-000.845/2009, e considerando:

os termos da Lei nº 4.341, de 22 de junho de 2009, que dispõe sobre o incentivo à redução do consumo de água do Distrito Federal; e que o art. 2º do Decreto nº 30.681, de 12 de agosto de 2009, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 156, em 13 de agosto de 2009, dispõe que a ADASA disciplinará o procedimento a ser adotado para dar cumprimento ao disposto nos arts 3º e 4º da Lei nº 4.341/2009, bem como para o equacionamento dos efeitos financeiros resultantes da aplicação da citada lei, de forma a preservar o equilíbrio econômico-financeiro da concessão.

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer os procedimentos a serem adotados para a concessão do bônus-desconto de 20% (vinte por cento) sobre o volume de água economizado pelos consumidores do serviço público de abastecimento de água do Distrito Federal, nos termos desta Resolução.

#### DAS DEFINIÇÕES

Art. 2º Para fins e efeitos desta Resolução são consideradas as seguintes definições:

I - titular da conta: usuário da unidade consumidora, devidamente cadastrado como cliente do serviço de abastecimento de água prestado pela CAESB.

II - período de apuração: período de janeiro a dezembro do ano de apuração da economia;

III - período de referência: período de janeiro a dezembro do ano anterior ao ano de apuração da economia;

IV - mês de apuração: mês de faturamento do consumo de água no período de apuração;

V - mês de referência: mês de faturamento do consumo de água no período de referência;

VI - período de recebimento: período de doze meses a partir do mês de março do ano seguinte ao ano do período de apuração.

VII - economia: redução de volume faturado mensal mantidas as condições de ocupação do imóvel e de efetiva medição.

#### DO DIREITO AO BÔNUS-DESCONTO

Art. 3º O titular de unidade residencial, comercial ou industrial que reduzir o consumo de água em sua unidade consumidora, fornecida pela Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - CAESB, tem direito ao bônus-desconto de 20% (vinte por cento) sobre o volume de água economizado, expresso em metros cúbicos (m³), calculado pela diferença entre o volume de água faturado no mês de apuração e o volume de água faturado no mês de referência.

§1º. Faz jus ao bônus-desconto a pessoa física ou jurídica titular da conta de água no período de apuração do referido benefício e no correspondente período de referência.

§2º. Não será considerada como redução de consumo de água a economia apurada no mês de referência ou no mês de apuração em função de:

I - ocorrências que impedem a realização da leitura do hidrômetro;

II - fraudes detectadas;

III - alteração de enquadramento cadastral da unidade consumidora;

IV - suspensão de fornecimento;

V - concessão de benefício de redução do volume faturado;

VI - estar o imóvel desocupado com ligação ativa.

#### DO DETALHAMENTO DA CONTA DE ÁGUA

Art. 4º A CAESB fará constar mensalmente na parte frontal da conta de água, em local específico, as informações, sob o título "Economia de Água - Lei nº 4.341/09":

I - sob o título "economia no mês mm/aaaa (m³)", informar a diferença, em m³, entre o volume de água faturado no mês anterior ao mês de apuração e o volume de água faturado no correspondente mês de referência;

II - sob o título "economia acumulada no ano aaaa (m³)", informar o somatório, em m³, dos volumes mensais de água economizados no ano do período de apuração.

Parágrafo único. No mês de apuração em que não se verificar economia de água será registrado o valor "0" (zero) no campo referenciado no inciso I.

Art. 5º Em atendimento ao disposto no art. 3º da Lei 4.341/2009, a CAESB deverá fazer constar no verso da conta de água as seguintes informações:

Lei Distrital nº 4.341, de 22 de junho de 2009 (Resolução da ADASA nº 6/2010). "O CONSUMIDOR QUE REDUZIR O CONSUMO DE ÁGUA EM RELAÇÃO AO MESMO MÊS DO ANO ANTERIOR TERÁ DIREITO A UM BÔNUS-DESCONTO DE 20% SOBRE A ECONOMIA EFETIVAMENTE REALIZADA. PORTANTO, ALÉM DE PAGAR MENOS POR TER CONSUMIDO MENOS, O

CONSUMIDOR AINDA TERÁ UM BÔNUS-DESCONTO DE MAIS 20% SOBRE O QUE ECONOMIZOU. USE RACIONALMENTE A ÁGUA. É UM RECURSO NATURAL LIMITADO. O MEIO AMBIENTE AGRADECE."

#### DA COMUNICAÇÃO DO BÔNUS-DESCONTO

Art. 6º No mês de fevereiro de cada ano, a CAESB fornecerá ao titular da conta que fez jus ao bônus-desconto, um demonstrativo contendo, no mínimo, as seguintes informações:

I - volume economizado em metros cúbicos (m³) no período de apuração;

II - volume base de cálculo do bônus-desconto em metros cúbicos (m);

III - tarifa inicial da categoria, em reais por metro cúbico (R\$/m³), vigente na data;

IV - valor do bônus-desconto, em reais (R\$);

V - a forma de concessão do bônus-desconto.

Parágrafo único. Para garantir o recebimento do demonstrativo referido no caput deste artigo, o cliente que deixar de ser titular durante o período de apuração do bônus-desconto deve formalizar junto à CAESB, até o décimo dia útil do mês de janeiro, as seguintes informações:

a) endereço e telefone atualizado;

b) Cadastro de Pessoa Física - CPF ou Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ.

#### DO CÁLCULO E CONCESSÃO DO BÔNUS-DESCONTO

Art. 7º O bônus-desconto é calculado conforme se segue:

I - o volume base de cálculo do bônus-desconto corresponde a 20% (vinte por cento) do somatório dos volumes mensais economizados no período de apuração.

II - o valor (em R\$) do bônus-desconto é o produto da tarifa inicial da categoria em que a unidade consumidora estiver enquadrada pelo volume (em m³) apurado nos termos do inciso I deste artigo.

Art. 8º o valor (em R\$) do bônus-desconto é concedido na conta de água do titular, em no máximo 12 (doze) parcelas mensais, sucessivas, a partir do mês de março do ano seguinte ao ano do período de apuração.

Art. 9º O cliente que deixar de ser o titular durante o período de recebimento fará jus ao bônus-desconto a partir da formalização do pedido de recebimento junto à CAESB.

Parágrafo único. O bônus-desconto será pago em tantas parcelas quantas restarem à época da formalização do pedido de recebimento junto à CAESB.

#### DO EQUACIONAMENTO FINANCEIRO

Art. 10. Os efeitos financeiros sobre a receita operacional da CAESB, decorrentes do pagamento do bônus-desconto no período de recebimento, serão incorporados no valor das tarifas fixadas para mesmo período, de forma a preservar o equilíbrio econômico-financeiro do contrato de concessão nº 001/2006 - ADASA.

Parágrafo único. Para o tratamento tarifário, o valor do bônus-desconto será incorporado às tarifas, de acordo com os procedimentos regulatórios estabelecidos para o reajuste tarifário anual e, quando for o caso, para a revisão tarifária periódica.

Art. 11. Até o dia 20 de janeiro de cada ano a CAESB deve formalizar o pedido de incorporação nas tarifas do valor do bônus-desconto referente ao período de apuração.

Art. 12. A CAESB deve manter as informações financeiras e contábeis da concessão do bônus-desconto por meio de registros contábeis específicos.

#### DA PENALIDADE

Art. 13. Pelo não pagamento do bônus-desconto na forma estabelecida nesta Resolução a CAESB estará sujeita ao pagamento em dobro para o cliente beneficiário, conforme disposto na Lei nº 4.341/09.

§1º O pagamento referido neste artigo deve ser efetivado no mês seguinte ao mês da notificação da infração.

§2º Os valores decorrentes da aplicação da penalidade não serão reconhecidos nas tarifas dos serviços prestados pela CAESB.

#### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 14. O primeiro período de apuração do bônus-desconto inicia-se no mês de julho 2009 e se encerra em 31 de dezembro de 2010.

§1º O valor (em R\$) do bônus-desconto referente ao primeiro período de apuração será concedido na conta de água do titular em no máximo 12 (doze) parcelas mensais, sucessivas, a partir do mês de março de 2011.

§2º A partir do período de apuração de 2011 a concessão do valor do bônus-desconto obedecerá ao disposto no Art. 8.

Art. 15. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO PINTO PINHEIRO

## COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL DO DISTRITO FEDERAL

QUADRO DE COMPOSIÇÃO DO PREENCHIMENTO DE CARGOS/EMPREGOS EM COMISSÃO E FUNÇÕES DE CONFIANÇA  
SITUAÇÃO EM 30 DE JUNHO DE 2010.  
DECISÃO TCDF Nº 3521/2009.

Servidor do Quadro da Unidade (A)			Requisitado de Órgão/Entidade do GDF (B)			Sem vínculo c/ GDF (C)		Cedidos (D)		Total (k=a+...+h-i-j)	Total de Ocupantes de cargos Em Comissão (l=b+e+h)	% de Cargos em Comissão Ocupados Por Servidores Sem Vínculo (m=h/l)	% de Servidores Sem Vínculo Com o GDF Em Relação Ao total (n=C/k)
Sem Comissão (a)	C/cargo Em Comissão (b)	C/função Confiança (c)	Sem Comissão (d)	C/cargo Em Comissão (e)	C/função Confiança (f)	Requisitado Fora GDF Sem Comissão (g)	C/cargo Em Comissão (h)	Para Órgão Ou Entidade GDF (i)	Para Órgão Entidade Fora GDF (j)				
0	0	0	48	32	0	0	83	0	0	163	115	72,17	50,92

**SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO****DIRETORIA REGIONAL DE ENSINO DE TAGUATINGA**

ORDEM DE SERVIÇO Nº 25, DE 11 DE JUNHO DE 2010.

O DIRETOR REGIONAL DE ENSINO DE TAGUATINGA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 121, artigo 14, incisos IV e V, de 24 de março de 2009, resolve:

Art. 1º. Prorrogar, conforme Parágrafo único, artigo 145, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, por 30 (trinta) dias, a contar de 15 de junho de 2010, o prazo para conclusão dos Processos Sindicantes 0474-000592/2009 e 0474-000844/2009.

Art. 2º. Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO ROZA FILHO

**SUBSECRETARIA DE GESTÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO**

ORDEM DE SERVIÇO Nº 75, DE 30 DE JUNHO DE 2010.

A SUBSECRETARIA DE GESTÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo artigo 6º, incisos I, II, III, da Portaria nº 121, de 25 de março de 2009, resolve:

Art. 1º. Tornar sem efeito a Ordem de Serviço, nº 42, de 10 de julho de 2009, publicada no DODF nº 135, de 15 de julho de 2009, página 05, que determina a instauração de Processo Administrativo Disciplinar referente ao processo 080.008.669/2005.

Art. 2º. Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

JACKELINE DOMINGUES DE AGUIAR

**UNIDADE DE ADMINISTRAÇÃO GERAL**

DESPACHOS DO CHEFE SUBSTITUTO

Em 05 de julho de 2010.

Processo: 080.005985/2010. Interessado: SERVIDORES ATIVOS DO MÊS JUNHO DE 2010. Assunto: Reconhecimento de dívida. À vista das instruções contidas nos autos e tendo em vista o disposto no artigo 7º da Lei nº 3.163, de 03 de julho de 2003, nos Artigos 80 e 81 do Decreto nº 16.098/1994 e na delegação de competência objeto dos incisos V e XIV, do artigo 5º da Portaria nº 121, de 24 de março de 2009, a Chefe Substituta da Unidade de Administração Geral, RECONHECE a dívida, AUTORIZA a despesa e DETERMINA a emissão e a liquidação da Nota de Empenho no valor de R\$ 12.052,02 (doze mil, cinqüenta e dois reais e dois centavos), referente ao pagamento da Folha de Exercício Findo V. 08 Empresa 652/ Ativos do mês de junho de 2010.

Processo: 080.005917/2010. Interessado: SERVIDORES INATIVOS DO MÊS JUNHO DE 2010. Assunto: Reconhecimento de dívida. À vista das instruções contidas nos autos e tendo em vista o disposto no artigo 7º da Lei nº 3.163, de 03 de julho de 2003, nos Artigos 80 e 81 do Decreto nº 16.098/1994 e na delegação de competência objeto dos incisos V e XIV, do artigo 5º da Portaria nº 121, de 24 de março de 2009, a Chefe Substituta da Unidade de Administração Geral, RECONHECE a dívida, AUTORIZA a despesa e DETERMINA a emissão e a liquidação da Nota de Empenho no valor de R\$ 121.533,34 (cento e vinte e um mil, quinhentos e trinta e três reais e trinta e quatro centavos), referente ao pagamento da Folha de Exercício Findo V. 08 Empresa 652/ Inativos do mês de junho de 2010.

Processo: 080.005972/2010. Interessado: SERVIDORES PENSÃO ESPECIAL DO MÊS JUNHO DE 2010. Assunto: Reconhecimento de dívida. À vista das instruções contidas nos autos e tendo em vista o disposto no artigo 7º da Lei nº 3.163, de 03 de julho de 2003, nos Artigos 80 e 81 do Decreto nº 16.098/1994 e na delegação de competência objeto dos incisos V e XIV, do artigo 5º da Portaria nº 121, de 24 de março de 2009, a Chefe Substituta da Unidade de Administração Geral, RECONHECE a dívida, AUTORIZA a despesa e DETERMINA a emissão e a liquidação da Nota de Empenho no valor de R\$ 34.638,84 (trinta e quatro mil, seiscentos e trinta e oito reais e oitenta e quatro centavos), referente ao pagamento da Folha de Exercício Findo V. 08 Empresa 652/ Pensão Especial do mês de junho de 2010.

ELIZABETH CARVALHO MARANINI

**SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA**

DESPACHO DO SECRETÁRIO

Em 05 de julho de 2010.

PARECER Nº: 74/2010 – GAB/SEF. REFERÊNCIA: PROCESSOS Nº 0125-002605/2008 e 00125-000919/2010. INTERESSADA: PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL S/A. ASSUNTO: REGIME ESPECIAL – REA/ICMS. EMENTA: REGIME ESPECIAL. REA/ICMS. NÃO APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS NO PRAZO ESTABELECIDO NA NOTIFICAÇÃO. CONCESSÃO DE NOVO PRAZO INVIÁVEL. NÃO REÚNE OS REQUISITOS DO ART. 2º, § 3º, DO DECRETO Nº 29.179/08. RECURSO INTEMPESTIVO. ILEGITIMIDADE ATIVA DA RECORRENTE. Recurso apresentado fora do prazo legal impõe à Administração o seu não conhecimento (Lei nº 9.784/99, art. 63, I). Não há qualquer fato novo ou circunstância relevante que possa justificar a inadequação da decisão proferida, mantendo-se, por conseguinte, a decisão de primeira instância (Lei nº 9.784/99, art. 65). Por outro lado, ainda que a recorrente sustente ser incorporadora da interessada, não consta nos autos prova disso, tampouco consta alteração na FAC da optante do regime nesse sentido. As hipóteses de indeferimento do Regime Especial estão previstas no parágrafo único do artigo 2º, da Lei nº 4.160/08 e no artigo 2º do Decreto nº 29.179/08, devendo o contribuinte proceder à apuração pelo REA-ICMS a partir do mês que protocolizar o requerimento de opção pelo regime, sob condição resolutoria de comprovação dos requisitos necessários ao ingresso. Na hipótese da não comprovação dos requisitos, o contribuinte será notificado para saneamento das pendências no prazo de 60 dias. Tal prazo pode

ser renovado pela autoridade administrativa, desde que se leve em consideração, entre outros, a capacidade do contribuinte na efetiva geração de emprego, renda e receita tributária para a economia local. No caso em análise, a interessada foi notificada, mas os requisitos não foram comprovados dentro do prazo estabelecido na notificação. Por outro lado, constatou-se que a recorrente não reúne os requisitos para se conceder novo prazo para cumprimento da notificação realizada. Pelo não conhecimento do recurso. Aprovo o Parecer GAB/SEF nº 74/2010. Adoto os seus fundamentos para conhecer e negar provimento ao recurso. Publique-se. Após, encaminhe-se o presente processo à Subsecretaria da Receita para as providências cabíveis.

ANDRÉ CLEMENTE LARA DE OLIVEIRA

**TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS**

RECURSO VOLUNTÁRIO NO 081/2010

Recorrente MBM COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA Advogado(a): ZILMAR RIBEIRO DE FARIAS E/OU Recorrida: Subsecretaria da Receita/SEF MBM COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA, irressignada com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal no 040.000360/2009, pertinente ao Auto de Infração no 049/2009, interpôs, via procurador habilitado (mandato incluso às fls. 203) recurso a este egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, em 16 de março de 2010 (documentos de fls. 189). Constatou-se, porém, que o apelo é INTEMPESTIVO, eis que a notificação da decisão condenatória ocorreu em 22 de fevereiro de 2010 (fls. 188), evidenciando-se, assim, a inobservância do prazo previsto no artigo 27 da Lei nº 657, de 25/01/94, combinado com o artigo 39 do Decreto nº 16.106, de 30/11/94. Deixo, pois, de receber o recurso, negando seguimento ao feito, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto nº 15.535, de 25/03/94. Publique-se. Após, restitua-se os autos à primeira instância. Brasília-DF, 22 de junho de 2010.

RECURSO VOLUNTÁRIO NO 082/2010

Recorrente: JOMAR MALHAS CONFECÇÕES E COMÉRCIO LTDA Advogado(a): ELVIS DEL BARCO CAMARGO Recorrida: Subsecretaria da Receita/SEF JOMAR MALHAS CONFECÇÕES E COMÉRCIO LTDA, irressignada com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal no 040.004564/2007, pertinente ao Auto de Infração no 6867/2007, interpôs, via procurador habilitado (mandato incluso às fls. 18) recurso a este egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, em 29 de março de 2010 (documentos de fls. 47). Constatou-se que o apelo é TEMPESTIVO, eis que a notificação da decisão condenatória ocorreu em 11 de março de 2010 (fls. 46), evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no artigo 27 da Lei nº 657, de 25/01/94, combinado com os artigos 39 e 95 do Decreto nº 16.106, de 30/11/94. 1. Recebo, pois, o recurso, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto nº 15.535, de 25/03/94. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Distribua-se e publique-se. Brasília-DF, em 22 de junho de 2010.

RECURSO EXTRAORDINÁRIO NO 179/2010

Recorrente: VIPLAN VIAÇÃO PLANALTO LTDA Advogado: MARCUS VINÍCIUS DE ALMEIDA RAMOS Recorrida: 2ª Câmara do TARF VIPLAN VIAÇÃO PLANALTO LTDA, irressignada com a decisão da 2ª Câmara deste egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, no julgamento do Recurso Voluntário no 464/2009, interpôs, via procurador habilitado (mandato incluso às fls. 43), Recurso Extraordinário ao Pleno do Tribunal em 26 de março de 2010 (documentos de fls. 119). O apelo é TEMPESTIVO, eis que o Acórdão da decisão recorrida foi publicado no DODF de 22 de março de 2010 (fls. 118), evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no artigo 36 da Lei nº 657, de 25/01/94, combinado com o artigo 100 do Decreto nº 16.106, de 30/11/94. 1. Recebo, pois, o recurso, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto nº 15.535, de 25/03/94. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Distribua-se e publique-se. Brasília-DF, em 22 de junho de 2010.

RECURSO EXTRAORDINÁRIO NO 181/2010

Recorrente: VIPLAN VIAÇÃO PLANALTO LTDA Advogado: MARCUS VINÍCIUS DE ALMEIDA RAMOS Recorrida: 2ª Câmara do TARF VIPLAN VIAÇÃO PLANALTO LTDA, irressignada com a decisão da 2ª Câmara deste egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, no julgamento do Recurso Voluntário no 288/2009, interpôs, via procurador habilitado (mandato incluso às fls. 35), Recurso Extraordinário ao Pleno do Tribunal em 23 de abril de 2010 (documentos de fls. 114). O apelo é TEMPESTIVO, eis que o Acórdão da decisão recorrida foi publicado no DODF de 16 de abril de 2010 (fls. 113), evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no artigo 36 da Lei nº 657, de 25/01/94, combinado com o artigo 100 do Decreto nº 16.106, de 30/11/94. 1. Recebo, pois, o recurso, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto nº 15.535, de 25/03/94. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Distribua-se e publique-se. Brasília-DF, em 22 de junho de 2010.

RECURSO EXTRAORDINÁRIO NO 183/2010

Recorrente: VIPLAN VIAÇÃO PLANALTO LTDA Advogado: MARCUS VINÍCIUS DE ALMEIDA RAMOS Recorrida: 2ª Câmara do TARF VIPLAN VIAÇÃO PLANALTO LTDA, irressignada com a decisão da 2ª Câmara deste egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, no julgamento do Recurso Voluntário no 372/2009, interpôs, via procurador habilitado (mandato incluso às fls. 34), Recurso Extraordinário ao Pleno do Tribunal em 7 de maio de 2010 (documentos de fls. 118). O apelo é TEMPESTIVO, eis que o Acórdão da decisão recorrida foi publicado no DODF de 3 de maio de 2010 (fls. 117), evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no artigo 36 da Lei nº 657, de 25/01/94, combinado com o artigo 100 do Decreto nº 16.106, de 30/11/94. 1. Recebo, pois, o recurso, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto nº 15.535, de 25/03/94. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Distribua-se e publique-se. Brasília-DF, em 22 de junho de 2010.

RECURSO EXTRAORDINÁRIO NO 184/2010

Recorrente: AUTO BATERIAS LTDA Advogado: JÚLIO CÉZAR ALVES RIBEIRO. Recorrida: 2ª Câmara do TARF AUTO BATERIAS LTDA, irressignada com a decisão da 2ª Câmara deste egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, no julgamento do Recurso Voluntário no 437/2009,

interpôs, via procurador habilitado (mandato incluso às fls. 195), Recurso Extraordinário ao Pleno do Tribunal em 27 de abril de 2010 (documentos de fls. 308). O apelo é TEMPESTIVO, eis que o Acórdão da decisão recorrida foi publicado no DODF de 16 de abril de 2010 (fls. 305), evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no artigo 36 da Lei nº 657, de 25/01/94, combinado com o artigo 100 do Decreto nº 16.106, de 30/11/94. 1. Recebo, pois, o recurso, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto nº 15.535, de 25/03/94. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Distribua-se e publique-se. Brasília-DF, em 22 de junho de 2010.

#### RECURSO EXTRAORDINÁRIO NO 185/2010

Recorrente: VIPLAN VIAÇÃO PLANALTO LTDA Advogado: MARCUS VINÍCIUS DE ALMEIDA RAMOS Recorrida: 1ª Câmara do TARF VIPLAN VIAÇÃO PLANALTO LTDA, irrisignada com a decisão da 1ª Câmara deste egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, no julgamento do Recurso Voluntário no 341/2009, interpôs, via procurador habilitado (mandato incluso às fls. 41), Recurso Extraordinário ao Pleno do Tribunal em 7 de maio de 2010 (documentos de fls. 119). O apelo é TEMPESTIVO, eis que o Acórdão da decisão recorrida foi publicado no DODF de 3 de maio de 2010 (fls. 118), evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no artigo 36 da Lei nº 657, de 25/01/94, combinado com o artigo 100 do Decreto nº 16.106, de 30/11/94. 1. Recebo, pois, o recurso, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto nº 15.535, de 25/03/94. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Distribua-se e publique-se. Brasília-DF, em 22 de junho de 2010.

#### RECURSO EXTRAORDINÁRIO NO 186/2010

Recorrente: VIPLAN VIAÇÃO PLANALTO LTDA Advogado: MARCUS VINÍCIUS DE ALMEIDA RAMOS Recorrida: 2ª Câmara do TARF VIPLAN VIAÇÃO PLANALTO LTDA, irrisignada com a decisão da 2ª Câmara deste egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, no julgamento do Recurso Voluntário no 415/2009, interpôs, via procurador habilitado (mandato incluso às fls. 38), Recurso Extraordinário ao Pleno do Tribunal em 26 de março de 2010 (documentos de fls. 122). O apelo é TEMPESTIVO, eis que o Acórdão da decisão recorrida foi publicado no DODF de 22 de março de 2010 (fls. 121), evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no artigo 36 da Lei nº 657, de 25/01/94, combinado com o artigo 100 do Decreto nº 16.106, de 30/11/94. 1. Recebo, pois, o recurso, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto nº 15.535, de 25/03/94. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Distribua-se e publique-se. Brasília-DF, em 22 de junho de 2010.

#### PEDIDO DE ESCLARECIMENTO Nº 124/2010

Requerente: VIPLAN VIAÇÃO PLANALTO LTDA Advogado: MARCUS VINÍCIUS DE ALMEIDA RAMOS Requerida: PLENO DO TARF VIPLAN VIAÇÃO PLANALTO LTDA, com base no artigo 98, do Decreto nº 16.106, de 30 de novembro de 1994, interpôs, via procurador habilitado (mandato incluso às fls. 31), em 31 de março de 2010 (fls. 200), Pedido de Esclarecimento sobre a decisão contida no Acórdão nº 118/2010 - PLENO. O apelo é TEMPESTIVO, eis que o Acórdão foi publicado no DODF, de 31 de março de 2010 (fls. 199). Recebo pois o pedido, com suporte no art. 10, do inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto nº 15.535, de 25/3/1994 c/c o art. 69, parágrafo único do Decreto nº 16.106, de 30/11/1994. Distribua-se e publique-se. Brasília-DF, em 22 de junho de 2010.

#### PEDIDO DE ESCLARECIMENTO Nº 126/2010

Requerente: WEB EDITORA LTDA Advogado: VALÉRIO ALVARENGA MONTEIRO DE CASTRO Requerida: 2ª CÂMARA DO TARF WEB EDITORA LTDA, com base no artigo 98, do Decreto nº 16.106, de 30 de novembro de 1994, interpôs, via procurador habilitado (mandato incluso às fls. 6696), em 18 de fevereiro de 2010 (fls. 7265), Pedido de Esclarecimento sobre a decisão contida no Acórdão nº 007/2010 - 2ª CÂMARA. O apelo é TEMPESTIVO, eis que o Acórdão foi publicado no DODF, de 8 de fevereiro de 2010 (fls. 7264). Recebo pois o pedido, com suporte no art. 10, do inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto nº 15.535, de 25/3/1994 c/c o art. 69, parágrafo único do Decreto nº 16.106, de 30/11/1994. Distribua-se e publique-se. Brasília-DF, em 22 de junho de 2010.

#### PEDIDO DE ESCLARECIMENTO Nº 127/2010

Requerente: VIPLAN VIAÇÃO PLANALTO LTDA Advogado: MARCUS VINÍCIUS DE ALMEIDA RAMOS Requerida: PLENO DO TARF VIPLAN VIAÇÃO PLANALTO LTDA, com base no artigo 98, do Decreto nº 16.106, de 30 de novembro de 1994, interpôs, via procurador habilitado (mandato incluso às fls. 46), em 28 de dezembro de 2009 (fls. 291), Pedido de Esclarecimento sobre a decisão contida no Acórdão nº 060/2009 - PLENO. O apelo é TEMPESTIVO, eis que o Acórdão foi publicado no DODF, de 18 de dezembro de 2009 (fls. 290). Recebo pois o pedido, com suporte no art. 10, do inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto nº 15.535, de 25/3/1994 c/c o art. 69, parágrafo único do Decreto nº 16.106, de 30/11/1994. Distribua-se e publique-se. Brasília-DF, em 22 de junho de 2010.

#### PEDIDO DE ESCLARECIMENTO Nº 128/2010

Requerente: VIPLAN VIAÇÃO PLANALTO LTDA Advogado: MARCUS VINÍCIUS DE ALMEIDA RAMOS Requerida: PLENO DO TARF VIPLAN VIAÇÃO PLANALTO LTDA, com base no artigo 98, do Decreto nº 16.106, de 30 de novembro de 1994, interpôs, via procurador habilitado (mandato incluso às fls. 36), em 23 de abril de 2010 (fls. 169), Pedido de Esclarecimento sobre a decisão contida no Acórdão nº 143/2010 - PLENO. O apelo é TEMPESTIVO, eis que o Acórdão foi publicado no DODF, de 16 de abril de 2010 (fls. 168). Recebo pois o pedido, com suporte no art. 10, do inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto nº 15.535, de 25/3/1994 c/c o art. 69, parágrafo único do Decreto nº 16.106, de 30/11/1994. Distribua-se e publique-se. Brasília-DF, em 22 de junho de 2010.

#### PEDIDO DE ESCLARECIMENTO Nº 129/2010

Requerente: VIPLAN VIAÇÃO PLANALTO LTDA Advogado: MARCUS VINÍCIUS DE ALMEIDA RAMOS Requerida: PLENO DO TARF VIPLAN VIAÇÃO PLANALTO LTDA, com base no artigo 98, do Decreto nº 16.106, de 30 de novembro de 1994, interpôs, via procurador habilitado (mandato

incluso às fls. 38), em 4 de março de 2010 (fls. 191), Pedido de Esclarecimento sobre a decisão contida no Acórdão nº 015/2010 - PLENO. O apelo é TEMPESTIVO, eis que o Acórdão foi publicado no DODF, de 3 de março de 2010 (fls. 190). Recebo pois o pedido, com suporte no art. 10, do inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto nº 15.535, de 25/3/1994 c/c o art. 69, parágrafo único do Decreto nº 16.106, de 30/11/1994. Distribua-se e publique-se. Brasília-DF, em 22 de junho de 2010.

#### PEDIDO DE ESCLARECIMENTO Nº 130/2010

Requerente: VIPLAN VIAÇÃO PLANALTO LTDA Advogado: MARCUS VINÍCIUS DE ALMEIDA RAMOS Requerida: PLENO DO TARF VIPLAN VIAÇÃO PLANALTO LTDA, com base no artigo 98, do Decreto nº 16.106, de 30 de novembro de 1994, interpôs, via procurador habilitado (mandato incluso às fls. 42), em 11 de março de 2010 (fls. 175), Pedido de Esclarecimento sobre a decisão contida no Acórdão nº 028/2010 - PLENO. O apelo é TEMPESTIVO, eis que o Acórdão foi publicado no DODF, de 8 de março de 2010 (fls. 174). Recebo pois o pedido, com suporte no art. 10, do inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto nº 15.535, de 25/3/1994 c/c o art. 69, parágrafo único do Decreto nº 16.106, de 30/11/1994. Distribua-se e publique-se. Brasília-DF, em 22 de junho de 2010.

#### PEDIDO DE ESCLARECIMENTO Nº 131/2010

Requerente: VIPLAN VIAÇÃO PLANALTO LTDA Advogado: MARCUS VINÍCIUS DE ALMEIDA RAMOS Requerida: PLENO DO TARF VIPLAN VIAÇÃO PLANALTO LTDA, com base no artigo 98, do Decreto nº 16.106, de 30 de novembro de 1994, interpôs, via procurador habilitado (mandato incluso às fls. 38), em 11 de março de 2010 (fls. 172), Pedido de Esclarecimento sobre a decisão contida no Acórdão nº 034/2010 - PLENO. O apelo é TEMPESTIVO, eis que o Acórdão foi publicado no DODF, de 8 de março de 2010 (fls. 171). Recebo pois o pedido, com suporte no art. 10, do inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto nº 15.535, de 25/3/1994 c/c o art. 69, parágrafo único do Decreto nº 16.106, de 30/11/1994. Distribua-se e publique-se. Brasília-DF, em 22 de junho de 2010.

#### PEDIDO DE ESCLARECIMENTO Nº 132/2010

Requerente: VIPLAN VIAÇÃO PLANALTO LTDA Advogado: MARCUS VINÍCIUS DE ALMEIDA RAMOS Requerida: PLENO DO TARF VIPLAN VIAÇÃO PLANALTO LTDA, com base no artigo 98, do Decreto nº 16.106, de 30 de novembro de 1994, interpôs, via procurador habilitado (mandato incluso às fls. 41), em 11 de março de 2010 (fls. 196), Pedido de Esclarecimento sobre a decisão contida no Acórdão nº 033/2010 - PLENO. O apelo é TEMPESTIVO, eis que o Acórdão foi publicado no DODF, de 8 de março de 2010 (fls. 195). Recebo pois o pedido, com suporte no art. 10, do inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto nº 15.535, de 25/3/1994 c/c o art. 69, parágrafo único do Decreto nº 16.106, de 30/11/1994. Distribua-se e publique-se. Brasília-DF, em 22 de junho de 2010.

#### PEDIDO DE ESCLARECIMENTO Nº 133/2010

Requerente: VIPLAN VIAÇÃO PLANALTO LTDA Advogado: MARCUS VINÍCIUS DE ALMEIDA RAMOS Requerida: PLENO DO TARF VIPLAN VIAÇÃO PLANALTO LTDA, com base no artigo 98, do Decreto nº 16.106, de 30 de novembro de 1994, interpôs, via procurador habilitado (mandato incluso às fls. 43), em 11 de março de 2010 (fls. 165), Pedido de Esclarecimento sobre a decisão contida no Acórdão nº 026/2010 - PLENO. O apelo é TEMPESTIVO, eis que o Acórdão foi publicado no DODF, de 8 de março de 2010 (fls. 164). Recebo pois o pedido, com suporte no art. 10, do inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto nº 15.535, de 25/3/1994 c/c o art. 69, parágrafo único do Decreto nº 16.106, de 30/11/1994. Distribua-se e publique-se. Brasília-DF, em 22 de junho de 2010.

#### PEDIDO DE ESCLARECIMENTO Nº 134/2010

Requerente: VIPLAN VIAÇÃO PLANALTO LTDA Advogado: MARCUS VINÍCIUS DE ALMEIDA RAMOS Requerida: PLENO DO TARF VIPLAN VIAÇÃO PLANALTO LTDA, com base no artigo 98, do Decreto nº 16.106, de 30 de novembro de 1994, interpôs, via procurador habilitado (mandato incluso às fls. 34), em 4 de março de 2010 (fls. 164), Pedido de Esclarecimento sobre a decisão contida no Acórdão nº 013/2010 - PLENO. O apelo é TEMPESTIVO, eis que o Acórdão foi publicado no DODF, de 3 de março de 2010 (fls. 163). Recebo pois o pedido, com suporte no art. 10, do inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto nº 15.535, de 25/3/1994 c/c o art. 69, parágrafo único do Decreto nº 16.106, de 30/11/1994. Distribua-se e publique-se. Brasília-DF, em 22 de junho de 2010.

#### PEDIDO DE ESCLARECIMENTO Nº 135/2010

Requerente: VIPLAN VIAÇÃO PLANALTO LTDA Advogado: MARCUS VINÍCIUS DE ALMEIDA RAMOS Requerida: PLENO DO TARF VIPLAN VIAÇÃO PLANALTO LTDA, com base no artigo 98, do Decreto nº 16.106, de 30 de novembro de 1994, interpôs, via procurador habilitado (mandato incluso às fls. 35), em 4 de março de 2010 (fls. 163), Pedido de Esclarecimento sobre a decisão contida no Acórdão nº 022/2010 - PLENO. O apelo é TEMPESTIVO, eis que o Acórdão foi publicado no DODF, de 3 de março de 2010 (fls. 162). Recebo pois o pedido, com suporte no art. 10, do inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto nº 15.535, de 25/3/1994 c/c o art. 69, parágrafo único do Decreto nº 16.106, de 30/11/1994. Distribua-se e publique-se. Brasília-DF, em 22 de junho de 2010.

#### PEDIDO DE ESCLARECIMENTO Nº 136/2010

Requerente: VIPLAN VIAÇÃO PLANALTO LTDA Advogado: MARCUS VINÍCIUS DE ALMEIDA RAMOS Requerida: PLENO DO TARF VIPLAN VIAÇÃO PLANALTO LTDA, com base no artigo 98, do Decreto nº 16.106, de 30 de novembro de 1994, interpôs, via procurador habilitado (mandato incluso às fls. 38), em 4 de março de 2010 (fls. 172), Pedido de Esclarecimento sobre a decisão contida no Acórdão nº 021/2010 - PLENO. O apelo é TEMPESTIVO, eis que o Acórdão foi publicado no DODF, de 3 de março de 2010 (fls. 171). Recebo pois o pedido, com suporte no art. 10, do inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto nº 15.535, de 25/3/1994 c/c o art. 69, parágrafo único do Decreto nº 16.106, de 30/11/1994. Distribua-se e publique-se. Brasília-DF, em 22 de junho de 2010.

## PEDIDO DE ESCLARECIMENTO Nº 137/2010

Requerente: VIPLAN VIAÇÃO PLANALTO LTDA Advogado: MARCUS VINÍCIUS DE ALMEIDA RAMOS Requerida: PLENO DO TARF VIPLAN VIAÇÃO PLANALTO LTDA, com base no artigo 98, do Decreto nº 16.106, de 30 de novembro de 1994, interpôs, via procurador habilitado (mandato incluso às fls. 34), em 4 de março de 2010 (fls. 157), Pedido de Esclarecimento sobre a decisão contida no Acórdão nº 019/2010 - PLENO. O apelo é TEMPESTIVO, eis que o Acórdão foi publicado no DODF, de 3 de março de 2010 (fls. 156). Recebo pois o pedido, com suporte no art. 10, do inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto nº 15.535, de 25/3/1994 c/c o art. 69, parágrafo único do Decreto nº 16.106, de 30/11/1994. Distribua-se e publique-se. Brasília-DF, em 22 de junho de 2010.

## PEDIDO DE ESCLARECIMENTO Nº 138/2010

Requerente: VIPLAN VIAÇÃO PLANALTO LTDA Advogado: MARCUS VINÍCIUS DE ALMEIDA RAMOS Requerida: PLENO DO TARF VIPLAN VIAÇÃO PLANALTO LTDA, com base no artigo 98, do Decreto nº 16.106, de 30 de novembro de 1994, interpôs, via procurador habilitado (mandato incluso às fls. 43), em 12 de abril de 2010 (fls. 193), Pedido de Esclarecimento sobre a decisão contida no Acórdão nº 032/2010 - PLENO. O apelo é TEMPESTIVO, eis que o Acórdão foi publicado no DODF, de 8 de março de 2010 (fls. 192). Recebo pois o pedido, com suporte no art. 10, do inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto nº 15.535, de 25/3/1994 c/c o art. 69, parágrafo único do Decreto nº 16.106, de 30/11/1994. Distribua-se e publique-se. Brasília-DF, em 22 de junho de 2010.

## PEDIDO DE ESCLARECIMENTO Nº 139/2010

Requerente: VIPLAN VIAÇÃO PLANALTO LTDA Advogado: MARCUS VINÍCIUS DE ALMEIDA RAMOS Requerida: PLENO DO TARF VIPLAN VIAÇÃO PLANALTO LTDA, com base no artigo 98, do Decreto nº 16.106, de 30 de novembro de 1994, interpôs, via procurador habilitado (mandato incluso às fls. 33), em 26 de março de 2010 (fls. 167), Pedido de Esclarecimento sobre a decisão contida no Acórdão nº 049/2010 - PLENO. O apelo é TEMPESTIVO, eis que o Acórdão foi publicado no DODF, de 22 de março de 2010 (fls. 166). Recebo pois o pedido, com suporte no art. 10, do inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto nº 15.535, de 25/3/1994 c/c o art. 69, parágrafo único do Decreto nº 16.106, de 30/11/1994. Distribua-se e publique-se. Brasília-DF, em 22 de junho de 2010.

SEBASTIÃO QUINTILIANO  
Presidente

**BANCO DE BRASÍLIA S.A.**

## ATA DA 422ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DO BRB-BANCO DE BRASÍLIA S.A., REALIZADA EM 30-04-2010.

NIRE: 53300001430 CNPJ: 00.000.208/0001-00.

ORDEM DO DIA: 1) Eleição do Diretor de Crédito e Governo. 2) Assuntos gerais Deliberações: Dando início aos trabalhos, pelo ITEM 1 DA PAUTA, o Presidente do Conselho, acolhendo a indicação do Acionista Controlador, formulada por meio do Ofício Nº 197/2010-GAG, de 29-04-2010, submeteu aos seus pares o nome do senhor Laécio Barros Junior para exercer o cargo de Diretor de Crédito e Governo, passando, em seguida, ao exame da documentação por ele apresentada. Levando em conta que o indicado possui amplo conhecimento das condições estabelecidas pela Resolução 3.041, do Banco Central do Brasil, eis que ocupa cargo estatutário em instituição financeira controlada pelo BRB e autorizada a funcionar pelo Banco Central, e por considerar regular a documentação analisada, o Conselho declara que o indicado preenche as condições fixadas pelo citado instrumento normativo. Assim, cumpridos os requisitos legais e estatutários, o Conselho, consoante artigo 26 inciso IV alínea "b" do Estatuto Social, elegeu o senhor LAÉCIO BARROS JUNIOR, brasileiro, casado, bancário, portador da Carteira de Identidade nº 1.107.666 – SSP/DF, expedida em 05-10-2007, e do CPF nº 279.847.531-72, residente e domiciliado em Brasília – DF, designando-o para ocupar o cargo de Diretor de Crédito e Governo. O eleito cumprirá o restante do mandato em curso, 2009/2012, o qual se estenderá até a primeira reunião do Conselho de Administração após a realização da Assembleia Geral Ordinária do ano 2012. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião, lavrando-se a presente ata. ANDRÉ CLEMENTE LARA DE OLIVEIRA – Presidente; ADEMIR MALAVAZI – Conselheiro; ARGEU RAMOS DA SILVA – Conselheiro; DIRCE DOS SANTOS VARRANDAS – Conselheira; MARCO AURÉLIO DE MELO VIEIRA – Conselheiro e MARIA DE LOURDES BATISTA – Secretária.

## CERTIDÃO

JUNTA COMERCIAL DO DISTRITO FEDERAL

Certifico o registro em 30-06-2010, sob o número 20100470858

(ass.) Antonio Celson G. Mendes – Secretário Geral.

**SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS****UNIDADE DE ADMINISTRAÇÃO GERAL**

DESPACHOS DA CHEFE

Em 05 de julho de 2010.

Assunto: Reconhecimento de Dívida - À vista das instruções contidas no processo 110.000.567/2009, e o disposto nos artigos 80 e 81, do Decreto nº 16.098, de 29 de novembro de 1994 e de acordo com as Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil para o exercício de 2010, e em conformidade com o artigo 7º, da Lei nº 3.163, de 03 de julho de 2003, bem como o Decreto nº 31.511, de 31 de março de 2010 e a Portaria nº 114, de 17 de junho de 2010. Reconheço a Dívida no valor de R\$ 11.942,09 (onze mil, novecentos e quarenta e dois reais e nove centavos), a favor da empresa Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - CAESB, para custear despesa referente à execução das obras/serviços para recuperação da estrutura e execução da impermeabilização das câmaras dos reservatórios apoiados RAP-SO1, RAP-SO3, RAP-SO4 e do reservatório elevado REL-SO1, em Sobradinho-DF, relativo ao período de 01/06/2009 a 30/06/2009, conforme Ates-

tado de Execução nº 0109/2009, devidamente atestado pelo Executor, conforme consta no citado processo. Devendo a despesa correr à conta da Dotação Orçamentária 17.512.0122.3665.0293 – Implantação de Rede de Distribuição de Água no Distrito Federal, natureza de despesa: 4490.92 – Despesas de Exercícios Anteriores, Fonte: 132, credor: COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL DO DISTRITO FEDERAL - CAESB, CNPJ: 00.082.024/0001-37.

Assunto: Reconhecimento de Dívida - À vista das instruções contidas no processo 112.005.027/2009, e o disposto nos Artigos 80 e 81, do Decreto nº 16.098, de 29 de novembro de 1994 e de acordo com as Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil para o exercício de 2010, e em conformidade com o artigo 7º, da Lei nº 3.163, de 03 de julho de 2003, bem como o Decreto nº 31.511, de 31 de março de 2010 e a Portaria nº 114, de 17 de junho de 2010. Reconheço a Dívida no valor de R\$ 144.583,27 (cento e quarenta e quatro, mil, quinhentos e oitenta e três reais e vinte e sete centavos), sendo R\$ 29.950,84 (vinte e nove mil, novecentos e cinquenta reais e oitenta e quatro centavos) na fonte 100; e R\$ 114.632,43 (cento e quatorze mil, seiscentos e trinta e dois reais e quarenta e três centavos) na fonte 132, ambos a favor da empresa CIFRAN – Construtora e Incorporadora França LTDA, para custear despesa referente à execução da 11ª coluna do C.F.F. dos serviços de construção do Ginásio Poliesportivo na QNN 16, lote A, em Ceilândia - DF, relativo ao período de 01/11/2009 a 30/11/2009, conforme Atestado de Execução nº 2-0860/2009 – D.E., devidamente atestado pelo Executor, conforme consta no citado processo. Devendo a despesa correr à conta da Dotação Orçamentária 27.812.4000.1988.0008 – Construção de Ginásio de Esportes na QNN 16 de Ceilândia - DF, natureza de despesa: 4490.92 – Despesas de Exercícios Anteriores, Fonte: 100 e 132, credor: CIFRAN – Construtora e Incorporadora França LTDA, CNPJ: 00.239.939/0001-03.

Assunto: Reconhecimento de Dívida - À vista das instruções contidas no processo 110.000.718/2009, e o disposto nos artigos 80 e 81, do Decreto nº 16.098, de 29 de novembro de 1994 e de acordo com as Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil para o exercício de 2010, e em conformidade com o artigo 7º, da Lei nº 3.163, de 03 de julho de 2003, bem como o Decreto nº 31.511, de 31 de março de 2010 e a Portaria nº 114, de 17 de junho de 2010. Reconheço a Dívida no valor de R\$ 53.658,77 (cinquenta e três, mil, seiscentos e cinquenta e oito reais e setenta e sete centavos), a favor da empresa Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - CAESB, para custear despesa referente à execução da impermeabilização das câmaras dos reservatórios apoiados RAP-SO1, RAP-SO3, RAP-SO4 e do reservatório elevado REL-SO1, em Sobradinho - DF, relativo ao período de 01/08/2009 a 31/08/2009, conforme Atestado de Execução nº. 0142/2009, devidamente atestado pelo Executor, conforme consta no citado processo. Devendo a despesa correr à conta da Dotação Orçamentária 17.512.0122.3665.0293 – Implantação de Rede de Distribuição de Água no Distrito Federal, natureza de despesa: 4490.92 – Despesas de Exercícios Anteriores, Fonte: 132, credor: COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL DO DISTRITO FEDERAL - CAESB, CNPJ: 00.082.024/0001-37.

Assunto: Reconhecimento de Dívida - À vista das instruções contidas no processo 110.000.659/2009, e o disposto nos artigos 80 e 81, do Decreto nº. 16.098, de 29 de novembro de 1994 e de acordo com as Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil para o exercício de 2010, e em conformidade com o artigo 7º, da Lei nº 3.163, de 03 de julho de 2003, bem como o Decreto nº 31.511, de 31 de março de 2010 e a Portaria nº 114, de 17 de junho de 2010. Reconheço a Dívida no valor de R\$ 133.198,35 (cento e trinta e três mil, cento e noventa e oito reais e trinta e cinco centavos), a favor da empresa Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - CAESB, para custear despesa referente à execução das obras/serviços para recuperação da estrutura e execução da impermeabilização das câmaras dos reservatórios apoiados RAP-SO1, RAP-SO3, RAP-SO4 e do reservatório elevado REL-SO1, em Sobradinho-DF, relativo ao período de 01/07/2009 a 30/07/2009, conforme Atestado de Execução nº. 0129/2009, devidamente atestado pelo Executor, conforme consta no citado processo. Devendo a despesa correr à conta da Dotação Orçamentária 17.512.0122.3665.0293 – Implantação de Rede de Distribuição de Água no Distrito Federal, natureza de despesa: 4490.92 – Despesas de Exercícios Anteriores, Fonte: 132, credor: COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL DO DISTRITO FEDERAL - CAESB, CNPJ: 00.082.024/0001-37.

ADALBERTA MESQUITA DA FONSECA GONZAGA

**SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO**

PORTARIA Nº 80, DE 05 DE JULHO DE 2010.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições e tendo em vista a competência que lhe foi delegada pelo Decreto nº 31.085, de 26 de novembro de 2009, e o que consta dos processos 040.003.133/2010, 040.006.327/2009, 040.006.331/2009, 040.006.332/2009, 040.006.335/2009, 040.006.339/2009, 040.006.458/2009, 098.001.648/2010 e 390.000.493/2010, resolve:

Art. 1º. Promover, na forma dos anexos I e II, a alteração do Quadro de Detalhamento da Despesa de diversas unidades orçamentárias, de acordo com o Decreto nº 31.221, de 30 de dezembro de 2009.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

JOSÉ ITAMAR FEITOSA

ANEXO	1	DESPESA	RS 1,00			
ALTERAÇÃO DE QDD		ORÇAMENTO FISCAL				
		REDUÇÃO	RECURSOS DE TODAS AS FONTES			
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FORTE	DETALHADO	TOTAL
230101/00001 16101 SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA						700.000

Ref 014303 8299	PROMOÇÃO DE ATIVIDADES CULTURAIS	99	33.90.39	0	100	700.000	700.000	04.122.0100.8517	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS	99	31.90.92	0	100	17.613	17.613
130103/00001 19101	SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA						31.191	Ref 000668 0051	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA	99	33.90.92	0	100	8.311	8.311
04.122.0100.8502	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL							04.122.0750.8504	CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS A SERVIDORES						
Ref 000097 0055	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA	99	31.90.11	0	100	17.613	17.613	Ref 011130 6999	CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS AOS SERVIDORES DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA	99	33.90.92	0	100	5.267	5.267
04.122.0100.8517	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS							200203/20203 26204	DFTRANS - TRANSPORTE URBANO DO DISTRITO FEDERAL						9.950
Ref 000668 0051	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA	99	33.90.47	0	100	8.311	8.311	26.122.2800.8517	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS						
04.122.0750.8504	CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS A SERVIDORES							Ref 000476 0076	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA DFTRANS - TRANSPORTE URBANO DO DISTRITO FEDERAL - SWAP						
Ref 011130 6999	CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS AOS SERVIDORES DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA	99	33.90.46	0	100	5.267	5.267	200203/20203 26204	DFTRANS - TRANSPORTE URBANO DO DISTRITO FEDERAL	99	33.90.92	0	420	9.950	9.950
200203/20203 26204	DFTRANS - TRANSPORTE URBANO DO DISTRITO FEDERAL						9.950	26.122.2800.8517	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS						
26.122.2800.8517	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS							Ref 000476 0076	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA DFTRANS - TRANSPORTE URBANO DO DISTRITO FEDERAL - SWAP						
Ref 000476 0076	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA DFTRANS - TRANSPORTE URBANO DO DISTRITO FEDERAL - SWAP	99	33.90.93	0	420	9.950	9.950	280101/00001 28101	SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO, HABITAÇÃO E MEIO AMBIENTE DO DISTRITO FEDERAL	99	31.90.92	0	100	1.043.000	1.043.000
280101/00001 28101	SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO, HABITAÇÃO E MEIO AMBIENTE DO DISTRITO FEDERAL						1.043.000	15.122.0100.8502	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL						
15.122.0100.8502	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL							Ref 010582 6982	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL DA SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E MEIO AMBIENTE						
Ref 010582 6982	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL DA SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E MEIO AMBIENTE	99	31.90.11	0	100	1.043.000	1.043.000								
2010AC00235							TOTAL								1.784.141

**SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA**

**DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL**

PORTARIA Nº 92, DE 17 DE JUNHO DE 2010.

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais previstas nos incisos VIII e XL do artigo 100 do Decreto nº 27.784/2007, e tendo em vista o previsto no inciso I, do artigo 145 da Lei nº 8.112/90; resolve:

Art. 1º. Anular o Processo Administrativo Disciplinar nº 055.022949/2009, com fundamento no artigo 169 da Lei nº 8.112/90 e determinar o seu arquivamento, uma vez que o fato foi apurado na Secretaria de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania do DF;

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GERALDO LUIZ NUGOLI COSTA

INSTRUÇÃO Nº 140, DE 1º DE JULHO DE 2010.

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso XLI, do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 27.784, Do Detran/DF de 16 de março 2007 e, tendo em vista o disposto na Instrução de Serviço nº. 218/2009, DETRAN-DF, resolve:

Art. 1º. Autorizar pelo período de 01 (hum) ano, a partir da data da concessão do credenciamento, acessibilidade ao sistema Detran/DF, exclusivamente relativo à veículos, mediante assinatura de Termo de obrigações para uso do Código de acesso de inserção e exclusão de gravames e registro de contratos de financiamentos, conforme a Resolução 320/2009, as empresas BANCO INDUSTRIAL, Processo 055.019278/2010, CNPJ 31.895.683/0001-16, NAJU DISTRIBUIDORA DE VEICULOS LTDA, Processo 055.019077/2010, CNPJ 08.953.139/0001-61, SVB AUTOMOTORES DO BRASIL LTDA, Processo 055.018678/2010, CNPJ 04.463.193/0001-78, CONSÓRCIO NACIONAL SUZUKI MOTOS LTDA, Processo 055.018659/2010, CNPJ 57.723.801/0001-00, ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS SICREDI LTDA, Processo 055.018677/2010, CNPJ 07.808.907/0001-20.

Art. 2º. Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

GERALDO LUIZ NUGOLI COSTA

ANEXO II DESPESA R\$ 1,00  
 ALTERAÇÃO DE QDD ORÇAMENTO FISCAL  
 ACRESCIMO  
 RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
130101/00001 16101 SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA						700.000
13.392.1300.2007 PROMOÇÃO DE ATIVIDADES CULTURAIS						
Ref 014303 8299 PROMOÇÃO DE ATIVIDADES CULTURAIS	99	33.90.36	4	100	700.000	700.000
130103/00001 19101 SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA						31.191
04.122.0100.8502 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL						
Ref 000097 0055 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA						

**SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES****TRANSPORTE URBANO DO DISTRITO FEDERAL**

## RETIFICAÇÃO

Na Instrução nº 118, de 28 de junho de 2010, publicada no DODF nº 124, de 30 de junho de 2010, página nº 40, no seu artigo 1º, ONDE SE LÊ: "...processo 098.005.435/2009...", LEIA-SE: "...processo 098.001.431/2010..."

Na Instrução nº 124, de 30 de junho de 2010, publicada no DODF nº 125, de 01 de julho de 2010, página nº 57, no seu artigo 4º, ONDE SE LÊ: "...estabelecer o prazo de 90 (noventa) dias...", LEIA-SE: "...estabelecer o prazo de 60 (sessenta) dias..."

**DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL**

## DESPACHO DO DIRETOR GERAL

Em 30 de junho de 2010.

Processo: 113.005.477/2010; Interessado: FUTURA DISTRIBUIDORA DE AUTO PEÇAS LTDA.; Assunto: Aplicação de Multa; Objeto: Pagamento de multa por atraso na entrega de material. O Diretor Geral do DER/DF, usando das atribuições conferidas pelo Artigo 79, inciso XIX do Regimento aprovado pelo Decreto nº 25.735/2005, de 06 de abril de 2005 e com base no artigo 86 da Lei nº 8.666/93, aplica multa por atraso no valor de R\$ 265,62 (duzentos e sessenta e cinco reais e sessenta e dois centavos) à empresa acima referida.

LUIZ CARLOS TANEZINI

**SECRETARIA DE ESTADO DE TURISMO****CONSELHO DE DESENVOLVIMENTO DO TURISMO DO DISTRITO FEDERAL**

## ATA DA PRIMEIRA REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO DE DESENVOLVIMENTO DO TURISMO DO DISTRITO FEDERAL

Aos oito dias do mês de junho do ano de dois mil e dez, às quinze horas, na sala modular T-6 do Centro de Convenções Ulysses Guimarães, localizado no SDC, lote 5, em Brasília, fizeram-se presentes os seguintes membros para a Primeira Reunião Ordinária do Conselho de Desenvolvimento do Turismo do Distrito Federal – Condetur/DF: o senhor Tomaz Ikeda, representando a Associação Brasileira da Indústria de Hotéis – ABIH; os senhores Carlos Vieira e Lamarck Rolim, representando a Associação Brasileira de Agências de Viagens – ABAV; o senhor Newton Garcia, representando a Associação dos Diretores de Vendas e Marketing do Brasil – ADVB; o senhor Sérgio Zulato, representando a Associação Brasileira de Bares e Restaurantes – ABRASEL; o senhor Ítalo Oliveira Mendes, representando a Associação Brasileira de Bacharéis de Turismo – ABBTUR; os senhores Antonio Veloso e Yoshihiro Karashima, representando a Associação Brasileira das Agências de Turismo Receptivo – ABARE; a senhora Danielle Moreira, representando a Associação Comercial do Distrito Federal – ACDF; a senhora Anna Maria Marcondes Machado, representando a Associação Brasileira de Empresas de Eventos – ABECE; o senhor Henrique Severien e a senhora Elisângela Barros, representando o Brasília e Região Convention e Visitors Bureau; a senhora Maria Inês Ávila, representando o Sindicato de Turismo Rural e Ecoturismo do Distrito Federal – Ruraltur; a senhora Mônica Taveira, representando o Sindicato dos Guias de Turismo do Distrito Federal – SINDTUR; o senhor Clayton Faria Machado, representando o Sindicato de Hotéis, Restaurantes, Bares e Similares – SINDHOBAR; o senhor Rodrigo Oliveira Sá, representando o Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas – SEBRAE; o senhor Francisco Maia, representando a Federação do Comércio do Distrito Federal – Fecomércio/DF; o senhor Diones Cerqueira, representando a Federação das Indústrias do Distrito Federal – Fibra; o senhor Domingos Spezia e a senhora Ariadne Bittencourt, representando o Centro de Excelência em Turismo da Universidade de Brasília – CET/UnB; o senhor Secretário de Estado José Silvestre Gorgulho, representando a Secretaria de Estado de Cultura do DF; o senhor Manuel Sanchez, representando a Secretaria de Estado de Obras do DF; a senhora Tatiana Celliari, representando a Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano, Habitação e Meio Ambiente; a senhora Waldenilda Prado, representando a Secretaria de Estado de Trabalho; o senhor Secretário de Estado Delfim da Costa Almeida, Secretário de Estado do Turismo e a senhora Secretária Adjunta Jackeyline Reis Mapurunga, representando a Secretaria de Estado de Turismo. Além dos membros, compareceram à reunião: o senhor Ruben Parrilla, da Associação Brasileira das Montadoras de Eventos – ABEME; a senhora Maria Auxiliadora Macedo e o senhor Ézio Avante, do Sindicato de Empresas de Promoção, Organização e Montagem de Feiras, Congressos e Eventos do DF; o senhor Ricardo Cerqueira, representando o Instituto de Assessoria para o Desenvolvimento Humano – IADH; as senhoras Lena Brasil e Ana Clévia Lima, representando o Ministério do Turismo. O senhor Secretário de Estado de Turismo Delfim da Costa Almeida e a Senhora Secretária-Adjunta de Turismo Jackeyline Mapurunga abriram a reunião, agradecendo a presença de todos. O Secretário lembrou que, das sugestões apresentadas no início de 2007 ao governador Arruda, apenas "uma e meia" foram atendidas e que para que as recomendações do trade turístico sejam sempre atendidas a contento pelo governo, é importante que o Condetur/DF seja atuante. Após a abertura, o Secretário passou ao primeiro assunto referente a – apresentação da Secretaria de Estado de Turismo do DF e da estrutura do Conselho, informando que são subordinados diretamente ao Secretário, a assessoria especial, que cuidará de projetos especiais, e as cinco subsecretarias: Políticas de Turismo (com o objetivo principal de realização de estudos e pesquisas); Produtos e Serviços de Turismo (com o objetivo principal de cuidar do Programa de Regionalização e auxiliar na formatação de roteiros); Promoção e Eventos (com o objetivo principal de cuidar de eventos e da divulgação do destino Brasília); Infraestrutura de Turismo (com o objetivo principal de zelar pelos atrativos turísticos) e a Unidade de Administração Geral (com o objetivo principal de zelar pela administração da Setur). Delfim Almeida informou, ainda, que a Brasíliaur passou por um processo de planejamento estratégico e que este trabalho foi aproveitado para ser o Planejamento Estratégico da Setur com apoio da equipe do Planejamento Estratégico do GDF.

A partir do Planejamento Estratégico da Setur, será elaborado o Planejamento Estratégico do Turismo no Distrito Federal. Apresentação da proposta do Planejamento Estratégico para a secretaria, a Secretária Executiva do Conselho, Sra Thusnelda Frick, apresentou o Planejamento Estratégico da Setur, esclareceu

que a perspectiva do cliente é a perspectiva do trade turístico. Apresentou os indicadores que são os indicadores de medição para auferir os resultados pretendidos com as ações descritas no Planejamento Estratégico. Apresentação dos membros do Conselho, o Secretário propôs periodicidade nas reuniões, onde foi aprovada a periodicidade mensal, indicou a composição do Condetur; Presidente: Secretário de Estado de Turismo; Secretária Executiva: Thusnelda Frick; Suplente: Felipe Lima e Assistente: Emanuela Carneiro. Fez uso da palavra a Sra. Lena Brasil, Coordenadora Geral do Ministério do Turismo, que destacou a importância das instâncias regionais de governança e apresentou o modelo utilizado pelo Conselho Nacional da Gestão Descentralizada de Turismo, realizada por meio do Fórum Nacional dos Secretários e Dirigentes de Turismo e do Conselho Nacional. Explicou que as metas do Plano Nacional do Turismo-PNT se encerram com este governo, mas que há um documento base para orientar o novo governo na elaboração do novo PNT. De acordo com estudos, no Brasil, 50% dos estados possuem conselho e a outra metade possui Fórum. Thusnelda Frick ressaltou que conselhos são mais consistentes e Lena Brasil salientou que eles podem administrar fundos. O Conselho Nacional do Turismo possui 09 Câmaras Temáticas fixas e estão verificando as questões das Câmaras provisórias. As Câmaras Temáticas são todas coordenadas pela iniciativa privada. Há sempre uma coordenação-geral e uma coordenação administrativa. A geral é sempre do Trade e a administrativa, dependendo do assunto, fica com o Ministério do Turismo. O Conselho Nacional de Turismo procura agrupar as instituições por categoria de atividades. Isso para que as categorias se reúnam antes da reunião do Conselho e apresentem a proposta da categoria, não da instituição. As áreas analisam as sugestões e repassam ao secretário, mobilizando quem for necessário para atender às solicitações. Lena Brasil não achou interessante a periodicidade mensal. Sugeriu então que inicie com mensal, devido à quantidade de demandas e que, depois, seja alterada. Importante que as reuniões sejam marcadas com bastante antecedência para que sempre os mesmos representantes participem. Ricardo Cerqueira, o consultor do Ministério do Turismo para o Condetur-DF, apresentou o instituto em que trabalha, e seu papel de orientação aos conselhos e regionalização, ressaltou a importância das forças dos conselhos para serem organismos inteligentes e críticos dos projetos de turismo, falou da diversidade dos conselhos, fóruns estaduais e da diversidade da constituição. Conselhos devem focar menos na burocracia e mais nos grupos específicos de trabalho fora das reuniões ordinárias. São as câmaras temáticas que apresentam resultados. Deve-se ter claro o porquê da criação do conselho para que ele seja forte e não perca foco. Silvestre Gorgulho, Secretário de Cultura do Distrito Federal, falou sobre o Encontro de Brazilianistas, 600 pessoas que na sua maioria não conhece o Brasil estarão em Brasília no período de 22 a 24 de Julho de 2010, ressaltou a importância de atender esse grupo e divulgar a cidade. Dois grupos já estão em Brasília. "Estamos de costas para esse grupo" criticou Silvestre. Dia 25 de Julho ocorrerá a Reunião Mundial da Unesco. 1200 técnicos da Unesco vão analisar quem cumpriu com as normativas de serem Patrimônio Cultural da Humanidade. O Secretário Gorgulho informou, ainda, que apresentou uma proposta ao Ministério da Cultura: uma festa dos Estados em Brasília para apresentar o Brasil pra estes grupos de 23/07 a 01/08. Propôs fechar o encontro de Brazilianistas com o jantar de abertura da Festa dos Estados e fechar o Encontro da Unesco com o jantar de encerramento da festa. Lançou este desafio para os gestores de turismo representados no Condetur/DF. O Secretário informou também que nova maquete da cidade foi feita pelo mesmo artista que construiu a maquete instalada hoje no Espaço Lucio Costa. Essa nova maquete foi feita com a Torre Digital e o aeroporto e será inaugurada na próxima terça-feira, dia 15/06. Falou do potencial turístico da Torre de TV Digital, que virou símbolo de TV Digital no Brasil. Falou que a Anatel sempre leva missões estrangeiras ao local das obras por isso a necessidade de se criar um receptivo para lá e fazer um planejamento urbano na região, para que o visitante passe o dia na região. Falou da necessidade de criar uma casa de espetáculos do DF e salienta que "doaria o terreno da secretaria de cultura para a criação desta casa". O Secretário Delfim sugeriu o Subsecretário Jaime Menin e Secretária adjunta Jackeyline Reis, para cuidar dos dois grupos citados e ressaltou a necessidade de se criar material de divulgação para os participantes dos eventos, suprimindo a problemática da falta de informações. Newton Garcia, do grupo gestor dos 65 destinos indutores do turismo, possui um planejamento do turismo no DF, que vai repassar ao Condetur, com a primeira reivindicação deste planejamento. O grupo gestor se reúne toda sexta-feira no CET/UNB. O Sr. Yoshihiro Karashima da ABARE, perguntou quem está organizando os eventos (BRASA E IPHAN). Falou da necessidade, também, dos organizadores dos eventos provocarem o trade turístico. Falou que uma empresa de São Paulo está agenciando as passagens e hospedagens do grupo da Unesco. Colocou a necessidade de se dar publicidade ao calendário de eventos do Distrito Federal. Jaime Menin, Subsecretário de Infraestrutura da Setur, destacou a necessidade de se divulgar os sítios das entidades representativas, na folheteria de divulgação do DF. Falou da importância de reativar o projeto "Adote um monumento" para acabar com a problemática dos monumentos fechados. O secretário Silvestre Gorgulho enfocou a necessidade de ter a iniciativa privada no apoio à manutenção dos monumentos. A Sra. Ana Clévia Lima, Coordenadora Geral de Regionalização do Ministério do Turismo, parabenizou o Secretário Delfim pela indicação para ser Secretário de Turismo e a Sra. Ana Maria Marcondes pelo trabalho feito anteriormente com o Programa Nacional de Municipalização do Turismo. As discussões levantadas corroboram a necessidade de criação do conselho para disseminação de informações e solução de problemas. Agora, é marcar as agendas de trabalho e começar efetivamente a trabalhar. Antonio Veloso, Presidente da ABARE, quer participar do grupo de trabalho que irá receber os participantes dos eventos citados pelo Secretário Gorgulho. Thomaz Ikeda, Presidente da ABIH/DF, questionou a associação de montadoras estar de fora do Condetur. Delfim informa que ela não está oficialmente constituída. O Secretário ressaltou que a nova estrutura do Conselho é composta de sessenta e cinco por cento de membros do trade turístico e trinta e cinco por cento do poder público para que, assim, o Conselho seja, de fato, representante dos interesses do trade turístico. Na sequência, sem mais nenhum assunto a tratar, o Secretário agradeceu a presença de todos, encerrando a primeira reunião ordinária do Condetur, da qual lavrei a presente ata, que segue assinada por mim, Felipe Lima, que a secretariei, e pelo Secretário Delfim da Costa Almeida, que a presidiu.

**PROCURADORIA GERAL DO DISTRITO FEDERAL**

## DESPACHO DA PROCURADORA GERAL ADJUNTA

Em 24 de junho de 2010.

Processo: 142.001.090/2004. Interessado: PANIFICADORA E CONFEITARIA OURIVIO LTDA. Assunto: Contrato de Concessão de Direito Real de Uso. RATIFICO, nos termos do art. 29, inciso IV do Decreto nº 29.590, de 09 de outubro de 2008, que regulamentou a Lei Complementar nº 755, de 28 de Janeiro de 2008, e nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.666/93, de 21 de Junho de 1993, a inexigibilidade de licitação de que trata o processo em epígrafe, com fulcro no caput do artigo 25 da Lei de Licitações e nos fundamentos do Parecer nº 715/2008-PROCAD/PRG, tendo em vista a justificativa constante nos presentes autos. Encaminhe-se ao Serviço de Concessões/PROCAD, para as devidas providências.

SIMONE COSTA LUCINDO FERREIRA